

PROCOLO GERAL  
Nº 64039.012879/2022-00



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 54/2022-1º BEC  
(FRACASSADO)  
CONTINUIDADE EM  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 56/2022-1º BEC  
(NÃO EXECUTADO)  
CONTINUIDADE EM  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09/2023-1º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

SALC 1º BEC

2023

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## VOLUME II DE II

**OBJETO:** Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão-betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB.

**ANEXO:**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 54/2022 (FRACASSADO) - 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 56/2022 – (NÃO EXECUTADO) – 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09/2023 – 1º BEC - PROCESSO COM 344 FOLHAS.

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO: ST LINDOMAR

PREGOEIRO OFICIAL: A DEFINIR

ADESÕES (CARONAS): PERMITIDAS

### MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 – Recebimento do TR	35	03	2023				
02 – Envio para CJU-RN	24	03	2023				
03 – Retorno da CJU-RN (PARCELA REFERENCIAL)	06	11	2022				
04 – Sessão do Pregão	19	12	2022				
05 - Envio pra conformidade	20	06	2023				
06 -							
07 -							



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME II

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, procedemos à abertura deste Volume nº II do **processo nº 64039.012879/2022-00** que se inicia com a folha nº 201, para constar, subscrevo e assino.

**MARCOS VINICIUS DANTAS DE LIMA – Sd EP**  
Aux da SALC – 1º BEC

74  
6

OM EXECUTORA: 1º Batalhão de Engenharia de Construção Documento - 01

ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES Folha 01/01

**PLANO DE TRABALHO**  
( XX XXX XX XX XX XX XX )

**1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Unidade Descentralizadora DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) CNPJ: 04.892.707/0001-00

Nome da Autoridade Competente ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO C.P.F. 622.676.717-00

Nome da Unidade Responsável pelo Acompanhamento do Execução do Objeto do TED SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**b. UG SIAFI**

**UG QUE DESCENTRALIZARÁ O CRÉDITO:**

Número	Nome da Unidade Gestora
393003	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)

**UG RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED:**

Número	Nome da Unidade Gestora
393021	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a. Unidade Descentralizada e Responsável**

Unidade Descentralizada Departamento de Engenharia e Construção CNPJ: 07.521.315/0001-23

Nome da Autoridade Competente General de Exército Júlio César de Aruda C.P.F. [REDACTED]

Nome da Unidade Responsável pela Execução do Objeto do TED 1º Batalhão de Engenharia de Construção CNPJ: 00.394.452/0031-10

**b. UG SIAFI**

**UG QUE RECEBERÁ O CRÉDITO**

Número	Nome da Unidade Gestora
160087	Estado-Maior do Exército (Setonal Orçamentária do Comando do Exército)

**PARA CADASTRO NO SIAFI**

Número	Nome da Unidade Gestora
160339	1º Batalhão de Engenharia de Construção

**UG QUE RECEBERÁ O FINANCEIRO**

Número	Nome da Unidade Gestora
160075	Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército)

**UG RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED:**

Número	Nome da Unidade Gestora
160339	1º Batalhão de Engenharia de Construção

**3 - OBJETO:**

RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL PARA LIBERAÇÃO DE TRÁFEGO NA BR 437

**4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	Período de Execução da Obra	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	1	SERVIÇOS EMERGENCIAIS	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa + 2m.

**5 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED E TERMOS ADITIVOS:**

**Justificativa 1:**

O presente Plano de Trabalho foi elaborado com base no "Levantamento de Pontos Críticos e Quantitativos de Serviços" da supervisora (Consórcio Alta Engenharia de Infraestrutura e MPB Engenharia) datado pela inspeção em 08/06/2022, e no orçamento preliminar do EVTEA da Obra do PATO da BR 437, objetivando a Recuperação emergencial para liberação de tráfego na BR 437, trecho entre o entroncamento com a BR 405 (Jucuri) à divisa RN/CE.

**Justificativa 2 ( Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo do TED (12 meses) ) :**

Os serviços considerados foram os citados e quantificados no levantamento, acrescentando os transportes, a sinalização e a mobilização conforme metodologia adotada no EVTEA do PATO da BR 437. Além disso, foi considerado em valor proporcional ao preliminar do EVTEA, a Administração Local (verba a ser dividida igualmente por mês) e a instalação do Canteiro de Obras (verba medida integral na primeira medição para ajustes no local de alojamento da tropa e mobiliário para os alojamentos além de perfuração de poço para captação de água para execução da obra), com previsão de duração de dois meses.

202  
Rubrica

[Stamp]



OM EXECUTORA: 1º Batalhão de Engenharia de Construção Documento - 02

ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES Folha 01/01

**PLANO DE TRABALHO**  
( xx xxx xx xx xx xx )

**6 - SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?  
 Sim  
 Não

**7 - FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:  
 Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada;  
 Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração;  
 Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Observações:**

- 1) *Exigem ser marcadas uma das ou três alternativas*
- 2) *Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio, deve ser observado o disposto no art. 17, inciso III, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.*

**8 - CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?  
 Sim  
 Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 15% do valor global pactuado:

Nr Ordem	Und	Descrição do Custo Indireto	Quant	Custo Unitário	Custo Total	Percentual (%)
1	vb	Despesas Indiretas de Administração Central e Adestramento	1	154.394,67	154.394,67	13,04348%
<b>Total dos Custos Indiretos (limite até 20% do valor global):</b>					154.394,67	13,04348%

**Observações:**

- 1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a quinze por cento do valor global pactuado
- 2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD**

Código	Natureza da Despesa		CUSTO INDIRETO Sim/Não	Valor Previsto	Observações
	Descrição	Especificação			
ND 44.90.51	Pagamento de despesas decorrentes da aquisição de material permanente, de consumo e de aplicação, prestação de serviços de terceiros; de pessoal, encargos sociais, passagens e diárias, incluindo também os serviços estatutários e contratação de mão-de-obra temporária. Nestas despesas estão incluídas alimentação, contas de empresas concessionárias de serviços públicos, aluguéis, aquelas necessárias à assistência social e à conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis e imóveis empregados na construção do objeto deste convênio.		Sim	R\$ 1.183.692,39	
<b>Total Geral</b>			-	R\$ 1.183.692,39	R\$ -

**Observação:** O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.



OM EXECUTORA: 1º Batalhão de Engenharia de Construção Documento 03

ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES Folha 01/01

PLANO DE TRABALHO  
( XX XXX XX XX XX XX )

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	ANO	MÊS	VALOR
1	2022	JUNHO	1.183.692,39
Valor Parcial (R\$):			1.183.692,39
Total do desembolso (R\$):			1.183.692,39

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta/Ano	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	m <sup>2</sup>	219.700,00	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa + 2m
2	1	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	m <sup>2</sup>	12.405,00	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa + 2m
3	1	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE ATERRO	m <sup>3</sup>	7,25	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa + 2m
4	1	MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 05	m	2,00	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa + 2m





DM EXECUTORA: 1º Batalhão de Engenharia de Construção Documento: 04

ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES Folha: 01,02

PLANO DE TRABALHO  
( XXX XXX XXX XXX XXX )

Serviço	Unid	Qtd Prevista	PREÇOS REFERENTES A:	
			Outubro de 2019	Valor Total
<b>1 - SERVIÇOS EMERGENCIAIS</b>				
1.1 - RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	M²	219700,00	0,14	30.754,00
1.2 - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMARIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	12405,00	14,39	178.135,80
1.3 - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	7,25	40,07	290,52
1.4 - MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC OS - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÓRMA DE MADEIRA	M	2	23,88	47,76
<b>SUBTOTAL ITEM 1 - SERVIÇOS EMERGENCIAIS</b>				<b>209.232,08</b>
<b>2 - SINALIZAÇÃO DE OBRAS</b>				
2M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN DIA	1.540,00	3,68	5.667,20
IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN DIA	9.680,00	0,76	7.356,80
LADO 0,414 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN DIA	1.700,00	3,51	4.212,00
LADO 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN DIA	1.200,00	3,12	3.744,00
FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN DIA	480,00	13,80	6.624,00
2.6 - OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA	H	3.520,00	9,20	32.384,00
<b>SUBTOTAL ITEM 2 - SINALIZAÇÃO DE OBRAS</b>				<b>59.988,00</b>
<b>3 - TRANSPORTES</b>				
3.1 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	5.615,14	0,83	4.660,57
3.2 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	3.835,09	1,01	3.874,49
3.3 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	6,55	0,84	5,50
3.4 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	165.205,43	9,01	1.488.527,68
3.5 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	148.394,51	1,27	188.461,41
3.6 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	122,40	1,12	137,09
3.7 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3 - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	86,73	1,40	121,41
3.8 - TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE DE 10.000 L - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	13.215,37	1,88	24.844,89
3.9 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	0,39	0,83	0,33
3.10 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	0,50	1,01	0,50
3.11 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	2,81	0,84	2,35
3.12 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	1,70	1,01	1,72
<b>SUBTOTAL ITEM 3 - TRANSPORTES</b>				<b>388.967,69</b>
<b>4 - MOBILIZAÇÃO CANTEIRO ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DESMOBILIZAÇÃO</b>				
4.1 - Mobilização e desmobilização de equipamentos	UND	2	23.995,70	47.991,40
<b>4.2 - CANTEIRO DE OBRAS</b>				
4.2.1 - Canteiro de obras	VB	1	58.870,76	58.870,76
4.2.2 - Perfuração de poço inclusive instalação	VB	1	355.248,14	355.248,14
<b>SUBTOTAL ITEM 4.2 - CANTEIRO DE OBRAS</b>				<b>414.118,90</b>
4.3 - Administração local	VB	1	53.006,35	53.006,35
<b>SUBTOTAL ITEM 4 - MOBILIZAÇÃO CANTEIRO ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DESMOBILIZAÇÃO</b>				<b>525.504,65</b>
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>1.183.692,39</b>

**12 - PROPOSIÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao DNIT, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em

Caicó-RN, de de 2021. Peço deferimento.

**Enzo Keto - TC**  
Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção  
  
**Gen Bde Rogério Cetrim de Siqueira**  
Diretor da DOC - Unidade Descentralizada

**13 - APROVAÇÃO**

Natal-RN, de de 2021. Peço deferimento.

**Daniel de Almeida Dantas**  
Superintendente Regional do DNIT/RN





~~61  
RPP~~



1º Gpt E 1º BEC

Preços compatíveis com o acórdão 1399/2010 - TCU

---

BRUNO GUSTAVO DE QUEIROZ - 1º TEN  
Respondendo pelo Chefe da Seção Técnica do 1º BEC  
Eng. Civil CREA 160875237-2

CMNE 1º Gpt E

Preços compatíveis com o acórdão 1399/2010 - TCU

---

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE PAIVA  
Adjunto do COE/1º Gpt E  
Eng. Civil CREA Nº 1600988830 - PB



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2022  
(Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) 1º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Tonheca Dantas, Nr 463, Bairro Penedo, Caicó/RN, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 9

Horário: 9

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

*Critério de Julgamento: menor preço/menor desconto por item/por grupo/global*

## I 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### (SUPRESSÃO) ou

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~



~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item/menor desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**(SUPRESSÃO) 04**

~~1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

**(SUPRESSÃO) 04**

~~1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por .... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

**(SUPRESSÃO)**

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

~~2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:~~

~~Gestão/Unidade:--~~

~~Fonte:--~~

~~Programa de Trabalho:--~~

~~Elemento de Despesa:--~~

~~Pl:--~~



**OU**

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

*2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços*

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2.** *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

**4.1.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

### **(SUPRESSÃO) ou**

~~4.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.~~

~~4.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.~~

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido



previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa.~~ **(SUPRESSÃO)**



- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



## 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário (~~mensal, unitário, etc, conforme o caso~~) e total (~~anual, total~~) do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## 7 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor ~~anual/total~~ unitário do item/grupo:

**(SUPRESSÃO)**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**(SUPRESSÃO)**

~~7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

~~7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.~~

~~7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.~~

**OU**



7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço/menor desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos. **(SUPRESSÃO)**

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a





- materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.3.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.3.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.3.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## **(SUPRESSÃO)**

~~8.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.~~

~~8.4.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~8.4.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~8.4.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~8.4.3.1. Itens (...): .....~~

~~8.4.3.2. Itens (...): .....~~

~~8.4.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~8.4.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

~~8.4.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~8.4.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de ..... (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

~~8.4.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr



êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.12. Habilitação jurídica:**

9.12.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

9.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; **(SUPRESSÃO)**

~~9.12.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~

~~9.12.8. no caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.~~

~~9.12.8.1. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.~~

9.12.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.13. Regularidade fiscal e trabalhista:**

1.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



- (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 1.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 1.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 1.1.6. ~~prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;~~
  - 1.1.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 1.1.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

## 2 Qualificação Econômico-Financeira

- 1.2.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 1.2.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 1.2.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
  - 1.2.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 1.2.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

### (SUPRESSÃO)

- 1.2.2.4. ~~Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~
- 1.2.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**(SUPRESSÃO)**

1.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**1 Qualificação Técnica:**

1.2.4. ....

1.2.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**(SUPRESSÃO)**

~~2 Em relação as licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~1.2.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º e 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~

~~1.2.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSGI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~1.2.8. A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~1.2.9. O registro previsto na Lei n. 5.764/71 art. 107;~~

~~1.2.10. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e~~

~~1.2.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~1.2.12. A última auditoria contábil financeiro da cooperativa, conforme dispõe o art. 442 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

**(SUPRESSÃO)**

~~3 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~1.2.13. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com~~



~~indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~1.2.14. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~1.2.15. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

~~1.2.16. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [ com o acréscimo de .....%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~1.2.16.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~

~~1.2.17. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

~~1.2.18. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~1.2.19. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

~~1.2.20. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa equiparada~~, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante,

mediante apresentação de justificativa. **(SUPRESSÃO)**

1.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

1.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## (SUPRESSÃO)

- 1.6. ~~O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.~~
- 1.6.1. ~~Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.~~
- 1.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 1.8. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, **[mínimo de duas horas]**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 1.8.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 1.8.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 1.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 1.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 1.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 1.11.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 1.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 1.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 1.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **2. DOS RECURSOS**

- 1.15. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 1.16. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 1.16.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 1.16.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



- 1.16.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**3. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 1.19. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 1.19.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 1.19.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 1.20. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 1.20.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 1.20.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 1.21. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 1.22. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1.23. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**OU**

**(SUPRESSÃO)**

- 1 ~~Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

**6. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

- 2 ~~Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.~~

**OU**

**(SUPRESSÃO)**

- 1 ~~Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.~~

## 7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 4 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

## 8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 6 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 9 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



- 10 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - 1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 11 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 12 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### **9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 13 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 14 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 15 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **12. DO PAGAMENTO**



- 16 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
  - 1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

#### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 1.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 1.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 1.1.3. apresentar documentação falsa;



- 1.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 1.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.1.6. não manter a proposta;
  - 1.1.7. cometer fraude fiscal;
  - 1.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 1.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 1.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 1.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
    - 1.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 
- 
- 11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  - 12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  - 14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 1.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 1.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
- 1.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*
- 1.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.*

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 1.5. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 1.6. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregoeiro1bec@gmail.com](mailto:pregoeiro1bec@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, Caicó-RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda- feira a quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC.
- 1.7. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 1.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 1.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 1.10. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 1.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 1.11.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 1.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 1.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 1.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 1.16. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.23. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, **Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, Caicó-RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira**, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 1.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.25. ANEXO I - Termo de Referência

13.1.1 ~~Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar~~

1.25.1. ANEXO II – ~~Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.~~

1.25.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

1.25.3. ANEXO III – (...)

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022

  
**ENZO KAYO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2022  
(COMPRAS)  
(Processo Administrativo n.º 64039.012879/2022-00)



1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. (SUPRESSÃO) ~~Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

1.1.2. (INCLUSÃO) O Item da tabela abaixo terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	REQ MIN.	REQ MÁX.	PREÇO DE REF. (R\$)	TOTAL
1	Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira para execução de serviços de drenagem rodoviária, atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. O local de usinagem máximo permitido para composição de custo deverá estar situado dentro de um raio de 20km.	22896	m <sup>3</sup>	8	2.000	R\$ 395,00	R\$ 790.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO							R\$ 790.000,00



- 1.2. (SUPRESSÃO) ~~Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~
- 1.3. (SUPRESSÃO) ~~Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~
- 1.4. (SUPRESSÃO) ~~Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.~~
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **data da vigência da ata podendo ser prorrogável** na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.5.1. (INCLUSÃO) O estabelecimento da cota de até 25% para contratação de microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), nos termos do Art. 48, II da LC nº123/2006 (atualizada pela LC nº147/2014), não será aplicado ao presente processo licitatório, haja visto que as distribuidoras que fornecem insumos asfálticos não se enquadram nesse tipo de natureza jurídica, não havendo, desta forma, um número mínimo de três ME, EPP ou COOP, de acordo com o que prescreve o Art. 49, inciso II da LC nº 123/2006.
- 1.5.2. (INCLUSÃO) Em caso de divergência entre o CATMAT e a descrição deste instrumento, as descrições deste prevalecerão, e em virtude de limitação de caracteres no SIASG/Comprasnet, deve ser considerada na elaboração das propostas as descrições completas constantes abaixo:
- 1.5.3. (INCLUSÃO) A temperatura ambiente para lançamento do concreto deve estar entre 5°C e 30°C, conforme ABNT NBR 14931. Fora desses limites devem ser tomados cuidados especiais acordados entre as partes. A temperatura do concreto por ocasião de seu lançamento deve ser fixada de modo a evitar a ocorrência de fissuração de origem térmica.
- 1.5.4. (INCLUSÃO) O transporte deve ser feito por veículo dotado ou não de dispositivo de agitação, desde que apresente estanqueidade necessária, fundo e paredes revestidas de material não absorvente, a fim de que não haja perda de qualquer componente. Via de regra, o transporte até a obra deve ser feito por caminhão betoneira.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante do presente processo.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante do presente processo.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. (INCLUSÃO) Os bens inseridos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se como bens comuns, visto que os mesmos se encontram objetivamente definidos na Requisição de Compras e seus

anexos, bem como no Termo de Referência, não carecendo de especificações não usuais de mercado, conforme o que determina o art. 1º § Único da Lei nº. 10.520/2002.



## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos combustíveis, desta forma ambas evitam e se resguardam quanto a possíveis impactos ambientais.

5.2.

Aquisição:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

5.3. Contratação de Serviço:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, dias, contados do(a) recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da contratante, no seguinte endereço:

6.1.1. (INCLUSÃO) A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Pôr do Sol S/N, Praia do Jacaré, CEP: 58105-000, Cabedelo – PB.

6.1.2.

6.2. (SUPRESSÃO) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) fiscal do contrato, chefe do depósito ou gestor da nota de empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. (INCLUSÃO) Em anexo ao pedido enviado por correio eletrônico, do qual trata o item 6.1, será remetido pela Contratante a Nota de Empenho.

6.8. No momento da entrega, a Contratada deverá apresentar:

6.8.1. Nota fiscal do produto, fazendo referência aos lacres dos respectivos tanques, placa do veículo e demais informações que auxiliem na conferência da carga;

6.8.2. O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao consumidor pelo distribuidor, a cada carga, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor de acordo com Art. 5º da Resolução ANP N.º 19, de 11 de julho de 2005.

6.9. (INCLUSÃO) O Fornecimento de Concreto - (com resistência fck = 15 Mpa) deverá atender todas as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. Não serão aceitos insumos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital.

6.9.1. No momento do fornecimento do Concreto, a Contratante poderá exigir teste de qualidade mediante coleta e análise, conforme especificações da ABNT NBR 7212/2021.

6.9.2. Os materiais necessários para realização dos testes previstos no item anterior são de total responsabilidade da empresa contratada.

6.9.3. (INCLUSÃO) A documentação fiscal referente às operações de comercialização e Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, realizadas pelos produtores e importadores deverá ser acompanhada de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade, atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. No caso de cópia emitida eletronicamente, deverão estar indicados, na cópia, o nome e o número de inscrição no órgão de classe do responsável técnico pelas análises laboratoriais efetivadas

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.1.1.1. ~~(SUPRESSÃO) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

8.1.2. **(INCLUSÃO) O Concreto Dosado (fck = 15 Mpa) deverá ser transportado em veículos apropriados e seguindo as normas de segurança dos agentes responsáveis pelo controle e fiscalização.**

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1. ~~(SUPRESSÃO) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.~~

9.1. Se for o caso, consultar as orientações no próprio modelo da AGU.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) ou considerado de alta complexidade** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.1.2. **(INCLUSÃO) O recebimento de material de valor igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) poderá ser confiado ao Encarregado do Setor de Material da Organização Militar ou a uma comissão, nos mesmos termos do item anterior.**



- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



#### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 14.1.1. (INCLUSÃO) Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, está Organização Militar não opta por garantia de execução.

#### 15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, igual ao prazo de validade do material.
- 15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

- 15.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 16.2.2. **Multa moratória** de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
  - 16.2.3. **Multa compensatória** de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 16.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 16.2.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
  - 16.2.6. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 16.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **notas fiscais**.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 17.3.2. **(INCLUSÃO) Declarar na proposta as características do item e seus critérios de entrega e recebimento.**
- 17.3.3. **O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário, desde que menor ou igual ao preço de referência.**
- 17.3.4. O critério de julgamento da proposta, será o menor preço global.
- 17.3.5. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.



## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 18.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 790.000,00.**

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

  
FRANCISCO ROBLEDO PAVA MOURÃO FILHO  
Chefe da 4ª Seção



MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2022  
(Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º .....

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ..... na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200...., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº **64039.012879/2022-00**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 34/2022-1º BEC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				



3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **SUPRESSÃO**

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. ~~O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....~~

3.2. ~~São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

Item nº	Órgãos Participantes

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

4.1 ~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.~~

OU

### **SUPRESSÃO**

4.1. ~~A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.~~

4.1.1. ~~A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão~~

4.2. ~~Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.~~

4.3. ~~As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.~~



~~4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao ..... (máximo dobro).... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.~~

~~4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).~~

~~4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.~~

~~4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.~~

~~4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.~~

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
  - 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

### **SUPRESSÃO**

8.3. ~~No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:~~

~~8.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou~~

~~8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances~~

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

ANEXO .....

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2022  
(Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

A União, Autarquia .... ou Fundação ....., por intermédio do(a) ..... (órgão público – utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta), com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **64039.012879/2022-00** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 54/2022-1º BEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**1.3. Objeto da contratação:**

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade:
- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

~~7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

8.3. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 ..... (início e conclusão)

8.3.2 ..... (início e conclusão)

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

~~10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.~~

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ..... - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



..... de..... de 20.....

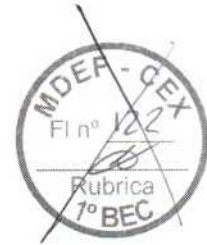
\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

Nome: **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS - ST**

Cargo: Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - 1º BEC

NUP: **64039.012879/2022-00** - 1º BEC

**CERTIFICO** que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da AGU-DF no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br> e que conferi que se tratam dos modelos mais atualizados ali disponíveis, tendo rubricado as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado.

**DECLARO** que os trechos incluídos em **negrito e sublinhado** na minuta de:

**Edital, Termo de Referência, Ata e Contrato**, foram incluídos pelos motivos a seguir expostos:

Os trechos que foram incluídos na minuta indicada se devem em virtude da especificidade do objeto e a conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange aos critérios técnicos estabelecidos pela contratação desejada.

**DECLARO** que os trechos excluídos em **tachados** na minuta de:

**Edital, Termo de Referência, Ata e Contrato**, foram excluídos pelos motivos a seguir expostos:

Os trechos que foram excluídos das minutas indicadas se devem em virtude da especificidade do objeto e a conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange aos critérios técnicos estabelecidos pela contratação desejada.

**DECLARO**, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

  
**LINDOMAR SILVA DOS SANTOS - ST**  
Adjunto da SALC do 1º BEC



CERTIDÃO

NUP: 64039.012879/2022-00

**ASSUNTO:** TRANSFORMAÇÃO NO SISTEMA SAPIENS DE SUPORTE FÍSICO/HÍBRIDO PARA SUPORTE ELETRÔNICO EM PROCESSO OU DOCUMENTO AVULSO.



Certifica-se que o Processo Avulso **retromencionado** (Pregão Eletrônico SRP 54/2022 – 1º BEC) a tramitar no **Sistema AGU de Inteligência Jurídica** (SAPIENS) foi digitalizado integralmente da folha nº 01 até a folha nº \_\_\_\_\_, cujo componente digital foi devidamente inserido no sistema.

Assim, certifica-se que o referido Processo Avulso foi transformado do suporte físico para o eletrônico e que a integridade do **documento digitalizado** foi **devidamente conferida de acordo com o físico**, conforme disposto no art. 12, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Certifica-se, ainda que o Processo/Documento Avulso trata-se de:

- Documento original;
- Cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada administrativamente
- Cópia simples.

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

**LINDOMAR SILVA DOS SANTOS - ST**  
Adjunto da SALC do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



Ofício nº 077/2022-SALC/1º BEC  
NUP: 64039.012822/2022-01

Caicó/RN, 20 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**ANTÔNIO LOPES MUNIZ**

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte  
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte  
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol  
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Reencaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação, com a inclusão de data limite e com apêndices que estavam faltando no termo de referência:

<b>URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA?</b> ( X ) NÃO ( ) SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias, com justificativa do pedido.) <u>JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:</u>	<b>TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: N/A</b> <b>TIPO DO ADITIVO: N/A</b> <b>DATA LIMITE: N/A</b> <b>FLS: N/A</b>
<b>E-mail:</b> a [REDACTED]	<b>Telefone:</b> [REDACTED]
<b>NUP:</b> 64039.012879/2022-00	<b>Nº de volumes:</b> 1
<b>Valor:</b> R\$ 790.000,00	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico SRP 56/2022
<b>Prazo:</b> Urgente	<b>Sigla do Órgão:</b> 1ºBEC
<b>Atalho de acesso ao processo no SEI:</b> Esta organização militar ainda não aderiu ao SEI.	
<b>MODELOS DA AGU</b>	
<b>EDITAL E ANEXO:</b> Foram adotados? ( X ) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados Atualização: Fevereiro/2022	





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES  
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 05290/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU



NUP: 64039.012879/2022-00

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Único Item. Licitação com ampla competitividade. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

## 1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC, que tem por objeto o registro de preços para o **Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial**, para atender a necessidade da obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º BEC, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes:

- a) DIEx Requisitório nº 72-S/4-1º BEC (fls. 02/03)
- b) Autorização do Ordenador de Despesas (fl. 03)
- c) Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/05)
- d) Estudo Técnico Preliminar (fls. 06/09)
- e) Pesquisa de Preços (fls. 10/12)
- f) Mapa de Preços (fl. 13)
- g) Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 14/15)
- h) Aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares (fl. 16)
- i) Aprovação do Termo de Referência (fl. 17)
- j) Autorização Para Abertura do Processo Licitatório (fl. 18)
- k) Autorização da Despesa (fl. 19)
- l) Declaração de Responsabilidade Fiscal (fl. 20)
- m) Justificativa da Nomeação Conjunta de Pregoeiros (fls. 21/23)
- n) Justificativa da Dispensa de Divulgação da Intenção de Registro de Preços (fls. 24/25)
- o) Plano Anual de Contratações (fls. 27/37)
- p) Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl. 34)
- q) Termo de Execução Descentralizada de Crédito (fls. 40/49)

- r) Plano de Trabalho (fls. 50/61)
- s) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico SRP (fls. 62/84)
- t) Termo de Referência - Valor Estimado: R\$ 790.000,00 (fls. 85/94)
- u) Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 95/99)
- v) Minuta do Termo de Contrato (fls. 100/104)
- x) Lista de Verificação (fls. 107/111)

3. É o que se tem a relatar.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, àqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 2.2 REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência

cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

### 2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

15. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade, a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

### 2.4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

17. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

18. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244390](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390), servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

19. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016 (fls. 107/111).

## 2.5 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

21. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

## 2.6 Documento de Formalização da Demanda

22. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

23. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fls. 04/05).

## 2.7 Estudos Técnicos Preliminares

### Necessidade da Contratação

24. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

25. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

26. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

27. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade

para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

28. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

29. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

30. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

31. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

32. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

33. Contudo, em detido exame ao ETP, constatamos que os tópicos 9 (Justificativa para o parcelamento ou não da solução) e 14 (Possíveis impactos ambientais) apresentam textos que não guardam relação com o objeto da contratação, inclusive fazendo menção a contratação de serviços.

34. Desse modo, há necessidade de proceder-se à regularização do ETP, de modo a corrigir os vícios apontados no parágrafo precedente.

#### **Referência a normativos que disciplinam a contratação**

35. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

36. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

37. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

#### **Estimativa das Quantidades**

38. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

39. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

40. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

41. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

42. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

## 2.8 Único Item

43. No caso em análise, verifica-se a existência de apenas um item a ser licitado (Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 M), não havendo que se falar sobre divisão ou agrupamento de itens.

## 2.9 DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

44. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

45. Regulamentando o tema, o Decreto federal nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo legislador:

**Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:**

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

46. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

47. Na hipótese em análise, o órgão optou por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

48. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos, o que foi identificado através da manifestação constante no subitem 15.1 do Termo de Referência: "O estabelecimento da cota de até 25% para contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP). nos termos do Art. 48. II da LC nº 123/2006 (atualizada pela LC nº 147/2014), não será aplicado ao presente processo licitatório, haja vista que as distribuidoras que fornecem insumos asfálticos não se enquadram nesse tipo de natureza jurídica, não havendo, desta forma, um número mínimo de três ME, EPP ou COOP. de acordo com o que prescreve o Art. 49. inciso II da LC nº 123/2006".

## 2.10 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

49. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

50. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

51. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

52. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

53. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

54. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

55. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

56. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.

57. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

58. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

## 2.11 DA ADOÇÃO DO SRP

59. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

60. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- o quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- o quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- o quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- o quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

61. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

62. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

63. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim,

convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

## 2.12 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

64. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

65. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

66. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

67. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

68. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

69. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

70. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

71. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

72. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

73. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

74. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

75. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

76. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

77. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

78. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no item 5 do Termo de Referência. Contudo, tais disposições deverão ser revistas, tendo em vista a existência de algumas inconsistências em relação ao objeto da contratação.

## **2.13 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

79. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

80. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

81. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

## **2.14 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

82. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

83. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

#### **Autorização para abertura da licitação**

84. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (fl. 18).

#### **Termo de referência com a aprovação da autoridade competente**

85. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

86. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo (fl. 17).

#### **Pesquisa de Preço**

87. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

88. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

89. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

90. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.” (grifo nosso)

91. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

92. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

93. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

94. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preço realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecução ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

95. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

96. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo

de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

97. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

98. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

99. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços direta com 3 (três) fornecedores, conforme indicado no Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 14/15): Polimix Concreto, Massa Fort Concreto e Concrete.

#### **Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável**

100. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

101. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

102. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

103. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

104. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

105. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

106. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

107. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

108. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

#### **Previsão de recursos orçamentários**

109. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

110. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

111. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000”.

112. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

113. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

#### **Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio**

114. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fl. 34).



### Intenção de Registro de Preços

115. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.
116. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.
117. Tem-se que foi acostada aos autos a Justificativa da Dispensa de Divulgação da Intenção de Registro de Preços (fls. 24/25).



### Minuta do Edital e Anexos

118. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.
119. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

## 3. ANÁLISE DAS MINUTAS

### Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

120. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

121. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.
122. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.
123. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

### 3.1 Termo de Referência

124. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

125. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

126. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado (fls. 85/94). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

127. De qualquer forma, convém registrar as seguintes observações:

128. Nota-se que o subitem 1.5 indica que o "prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de vigência da Ata de Registro de Preço".

129. Com a devida vênia, não é correta, tecnicamente, a atitude de utilizar a Ata para regramento das obrigações contratuais, fazendo vezes de contrato. Tal discussão foi objeto de análise pelo TCU, no Acórdão n.º 3273/2010, de sua 2ª Câmara, relatado pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

... foi realizada inspeção pela unidade técnica, tendo sido constatado que a formalização da ata de registro de preços e a celebração do contrato para fornecimento das mercadorias "ocorreram em um mesmo instrumento", isto é, ao mesmo tempo em que foram estabelecidas características de uma ata de registro de preços, tais como a vigência do registro e os prazos e condições para contratação, foram fixadas condições, direitos, obrigações e regras próprias de um termo contratual, tais como o valor pactuado, as penalidades a que se sujeita a contratada e as obrigações das partes. Com base no Decreto Federal n.º 3.931/2001 – que regulamenta o registro de preços previsto na Lei n.º 8.666/93 –, o relator salientou que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato. Na verdade, "a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata". Ademais, "a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto"... (TCU – Informativo 23)

Importante perceber que a ARP não equivale ao contrato. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano. O contrato decorrente da ata de registro de preços, por seu turno, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições legais, à partir do momento da contratação.

130. Assim, é possível que a contratação decorrente da Ata ocorra apenas meses após o início da vigência desta (Ata).

131. Dessa forma, sugerimos a correção, para que seja definido o prazo de vigência da contratação, de acordo com as regras do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, iniciando sua contagem quando o fornecedor, durante a vigência da Ata, for convocado ao fornecimento.

132. Ressalva-se também as impropriedades constantes nos subitens 5.1 e 5.3, visto que os seus textos fazem referência a objeto diverso da presente aquisição ("**5.1** A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos **combustíveis**. / **5.3** Contratação de **Serviço** [...]"). Ademais, indicou-se em texto avulso presente no item 5 que "Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo:", contrariando o disposto nos subitens antecedentes.

133. Ademais, o subitem 9.1 ao tratar acerca da subcontratação indica que "Se for o caso, consultar as orientações no próprio modelo da AGU", não indicando a possibilidade ou não de utilização do referido instituto.

134. Os subitens 15.1 e 15.3 apresentam disposições conflitantes acerca da garantia contratual do bem, vejamos: "**15.1**. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, igual ao prazo de validade do material. [...] **15.3**. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto".

135. Além disso, verifica-se que o subitem 17.3.1 apresenta redação incompleta ("Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:").

136. Por fim, tem-se que o subitem 17.3.4 informa que o "critério de julgamento da proposta é o menor preço **global**". Sugerimos que seja esclarecido que se trata de menor **preço global por item**.

137. Nesta feita, recomendamos que sejam retificadas as inconsistências apontadas nos parágrafos acima.

### 3.2 Edital

138. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, Inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

139. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo (fls. 62/84).

140. Inicialmente, ressalta-se a necessidade de revisão da numeração dos itens da Minuta de Edital (a partir do subitem 9.13).

141. Para além, verifica-se que o subitem 1.3 indica que o critério de Julgamento adotado será o **menor preço do item/maior desconto**. Contudo, tem-se que deveria fazer referência apenas ao critério de julgamento "menor preço do item".

142. Verifica-se também que o subitem 4.1.2 indica que "*A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*". Contudo, a presente licitação será destinada à ampla concorrência, flagrante contradição que precisa ser corrigida.

143. Nesse diapasão, tem-se que os subitens 4.3.1.1, 1.1.8 (numeração equivocada) e 1.2.2.1 (numeração equivocada) não se aplicam a presente licitação, tendo em vista a inexistência de itens exclusivos para ME/EPP, impossibilidade de subcontratação e a inexistência de itens para pronta entrega, respectivamente.

144. Ademais, o edital não indicou os requisitos de habilitação técnica. Embora entendamos que os requisitos de habilitação são de exigência relativa, de acordo com a sua função de indiciários à garantia de cumprimento das obrigações contratuais, sugerimos que o órgão avalie se, realmente, a supressão de qualquer requisito de habilitação técnica não ampliará o risco de contratação de um fornecedor despreparado para o fornecimento pretendido.

145. Reiteramos que o órgão pode avaliar que a supressão das referidas exigências pode ser não apenas válida, mas até recomendável, diante da ausência de complexidade ou riscos na contratação. Nesse caso, a supressão pode ser mantida, desde que justificadamente.

146. Por fim, tem-se que o item 6 (numeração equivocada), indica que "*Não haverá exigência de garantia contratual dos bens*", contrariando o disposto no item 15 do Termo de Referência.

### 3.3 Da Ata de Registro de Preços

147. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

148. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos (fls. 95/99).

149. De qualquer forma, cabe ressaltar que a minuta da Ata de Registro de Preços (Cabeçalho, subitem 1.1 e quadro do subitem 2.1) faz menção a "Prestação de Serviços", ao passo que o objeto consiste em "fornecimento de concreto dosado".

150. Outrossim, tem-se que o subitem 6.8 faz menção aos subitens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4, quando deveria indicar os subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4.

151. **Recomenda-se, portanto, que sejam corrigidas tais inconsistências na minuta da Ata de Registro de Preços.**

### 3.4 Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

152. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação.

153. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo (fls. 100/104).

154. De qualquer forma, verifica-se que a minuta de Contrato (Cabeçalho e subitens 1.1, 1.3, 3.3, 8 e 13.1) faz menção a "Prestação de Serviços", ao passo que o objeto consiste em "fornecimento de Concreto dosado", caracterizado, até pela distribuição a esta E-CJU, como uma aquisição. **Recomenda-se, portanto, que sejam corrigidas tais inconsistências.**

## 4. CONCLUSÃO

155. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

156. Conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos:

- a) Recomendação para apresentação do Mapa de Riscos da contratação;
- b) Recomendação para adequação das previsões de sustentabilidade inseridas no item 5 do Termo de Referência;
- c) Recomendação para apresentação da documentação da pesquisa de preços relativa à empresa Massa Fort Concreto, conforme assinalado neste Parecer;
- d) Adequação do Estudo Técnico Preliminar, conforme assinalado nos pertinentes parágrafos deste Parecer;
- e) Adequação do Termo de Referência, conforme assinalado nos parágrafos 124 a 137 deste Parecer;
- f) Regularização da minuta de Edital, como apontado nos parágrafos 138 a 146 deste Parecer;
- g) Adequação das minutas da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, conforme assinalado nos parágrafos 149 a 151, e 154 deste Parecer.

157. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

À consideração superior.

João Pessoa, 06 de novembro de 2022.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039012879202200 e da chave de acesso 20427018

---

Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1027278784 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-11-2022 09:14. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## CONSULTA ATA DE PREGÃO

160339.562022 .3256 .4724 .116920



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
Comando Militar do Nordeste  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
1º Batalhão de Engenharia de Construção

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00056/2022 (SRP)

Às 09:30 horas do dia 19 de dezembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI nº 240/2021 - 1º BEC de 30/12/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64039012879202200, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00056/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Concreto usinado**Descrição Complementar:** Concreto Usinado Componentes: Cimento, Areia, Brita E Água , Tipo Concreto: Bombeável , Cor: Variada , Resistência: 15 Mpa**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2.000**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Valor Estimado:** R\$ 395,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10

**Aceito para:** CONSTRUITA CONSTRUÇOES E INCORPORACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 395,0000 e a quantidade de 2.000 Metro Cúbico .

**Histórico****Item: 1 - Concreto usinado**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.609.122/0001-01	CONSTRUITA CONSTRUÇOES E INCORPORACAO LTDA	Não	Não	2.000	R\$ 395,0000	R\$ 790.000,0000	15/12/2022 16:37:16

**Marca:** PRÓPRIA**Fabricante:** PRÓPRIA**Modelo / Versão:** PRÓPRIA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica FCK = 15 MPA transportado em caminhão betoneira pra execução de serviços de drenagem rodoviária, atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. O local de usinagem máximo permitido pra composição de custo deverá estar situado dentro de um raio de 20 km.

**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)**Lances** (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 395,0000	05.609.122/0001-01	19/12/2022 09:30:00:610

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	19/12/2022 09:40:01	Item aberto para lances.

Encerramento etapa aberta	19/12/2022 10:01:20	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	19/12/2022 10:01:20	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 395,0000.
Encerramento	19/12/2022 10:06:21	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	19/12/2022 10:06:21	Item com etapa fechada encerrada.
Aceite de proposta	19/12/2022 10:53:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CONSTRUITA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA, CNPJ/CPF: 05.609.122/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 395,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	19/12/2022 11:21:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor CONSTRUITA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA, CNPJ/CPF: 05.609.122/0001-01.
Habilitação de fornecedor	23/12/2022 11:16:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CONSTRUITA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA - CNPJ/CPF: 05.609.122/0001-01
Encerramento do prazo - Convocação anexo	30/12/2022 08:38:13	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor CONSTRUITA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA, CNPJ/CPF: 05.609.122/0001-01.

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Troca de Mensagens**

	<b>Data</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	19/12/2022 09:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	19/12/2022 09:33:00	Senhores licitantes, bom dia. A sessão está aberta.
Sistema	19/12/2022 09:40:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/12/2022 09:40:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/12/2022 10:01:20	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 395,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:06:20 do dia 19/12/2022.
Sistema	19/12/2022 10:06:21	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	19/12/2022 10:06:21	O item 1 está encerrado.
Sistema	19/12/2022 10:34:16	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	19/12/2022 10:55:01	Para CONSTRUITA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA - Senhor licitante, bom dia. Observamos que vocês estão com o SICAF desatualizado, na Receita Federal. Vocês poderiam enviar a certidão atualizada ou nos informar uma data provável para atualização?
05.609.122/0001-01	19/12/2022 10:58:26	Bom dia Sr. pregoeiro!
05.609.122/0001-01	19/12/2022 11:00:21	Sr. pregoeiro, as certidões se encontram anexas em arquivo zipado, na pasta com nome CERTIDÕES.
05.609.122/0001-01	19/12/2022 11:00:44	CERTIDÕES*
05.609.122/0001-01	19/12/2022 11:07:01	Sr. pregoeiro, o Sr. pode abrir o anexo, para enviarmos a certidão atualizada, por favor. Iremos fazer a atualização no sicaf também.
Pregoeiro	19/12/2022 11:21:22	Para CONSTRUITA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA - Ok, agradecemos.
Sistema	19/12/2022 11:21:28	Senhor fornecedor CONSTRUITA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA, CNPJ/CPF: 05.609.122/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	19/12/2022 11:22:50	Para CONSTRUITA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA - Convocado. Favor enviar as habilitações, principalmente a certidão da Receita Federal.
05.609.122/0001-01	19/12/2022 11:33:10	Qual o nosso prazo Sr. Pregoeiro?
Pregoeiro	19/12/2022 11:38:24	Para CONSTRUITA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA - Vamos suspender a sessão por 48 horas.
Pregoeiro	19/12/2022 11:39:05	Para CONSTRUITA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA - Retornaremos dia 23 DE 22, às 08:00 horas.

05.609.122/0001-01 19/12/2022 11:42:49

Sr. pregoeiro, estamos em contato com o nosso contador, tivemos um imprevisto e gostaríamos de saber se podemos atender à vossa diligência nesse prazo de 48 horas.!?



05.609.122/0001-01 23/12/2022 11:04:08

Bom dia Sr. pregoeiro!

Sistema 23/12/2022 11:16:35

Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Pregoeiro 23/12/2022 11:18:03

Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 23/12/2022 às 11:40:00.

### Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	08/12/2022 13:39:46	
Alteração equipe	08/12/2022 13:39:51	
Abertura da sessão pública	19/12/2022 09:30:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	19/12/2022 09:40:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	19/12/2022 10:34:16	Início da etapa de julgamento de propostas
Suspensão administrativa	19/12/2022 11:42:17	Previsão de reabertura: 23/12/2022 08:00:00; Avaliação da proposta e concessão de tempo para o licitante enviar as habilitações atualizadas, uma vez que no certame somente há uma proposta, ou seja, um único participante.
Reativação	23/12/2022 10:56:59	
Abertura do prazo	23/12/2022 11:16:35	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	23/12/2022 11:18:03	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 23/12/2022 às 11:40:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:38 horas do dia 30 de dezembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LINDOMAR SILVA DOS SANTOS  
Pregoeiro Oficial

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES  
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160301**

Nº Processo: 64325.006752/2021-37. Concorrência Nº 5/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/LI. Contratado: 30.149.702/0001-00 - STUDIO G CONSTRUTORA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na elaboração reforma das alas de internação "c" e "d" no 4º andar do bloco de agudos hce - rio de janeiro/rj. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 30/11/2022 a 15/02/2024. Valor Total: R\$ 3.955.625,17. Data de Assinatura: 30/11/2022.

(COMPASNET 4.0 - 06/12/2022).

**COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - UASG 160343**

Nº Processo: 64036006964202251. Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate. Total de Itens Licitados: 37. Edital: 07/12/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-00029-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 22/12/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2022) 160343-00001-2022NE000001

**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2022 - UASG 160339**

Nº Processo: 64039.002010/2022-49. Pregão Nº 49/2022. Contratante: 1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 08.523.912/0001-50 - TRANSCOPEL TRANSP E COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel s10).. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/12/2022 a 06/12/2023. Valor Total: R\$ 688.245,44. Data de Assinatura: 06/12/2022.

(COMPASNET 4.0 - 06/12/2022).

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022 - UASG 160339**

Nº Processo: 64039008711202291. Objeto: Contratação de serviço para renovação de licenças de software Compor 90, versão monousuário, (vigência 24 meses) para atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender demanda do 1º BEC, otimizando o planejamento, orçamentação e acompanhamento das obras militares e de cooperação. Declaração de inexigibilidade em 20/07/2022. ENZO KATO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 23/11/2022. GUILHERME LANGARO BERNARDES. Cmt 1 Gpt e. Valor Global: R\$ 20.130,75. CNPJ CONTRATADA: 22.152.318/0001-20 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

(SIDEC - 06/12/2022) 160339-00001-2022NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 - UASG 160339**

Nº Processo: 64039012879202200. Objeto: Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/12/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonhca Dantas, 463 - Penedo, - Caicó/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00056-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/12/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ENZO KATO  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2022) 160339-00001-2022NE002061

**4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - UASG 160027**

Nº Processo: 64042.008700/2022. Objeto: Aquisição de filtros para manutemir os ativos ligados a obra da Ferrovia de Integração Oeste -Leste (FIOL) e sede do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 07/12/2022 das 08h00 às 11h40 e das 13h30 às 16h40. Endereço: Rod BR 020 Km 03 Bairro Morada Nobre, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-00060-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 22/12/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2022) 160027-00001-2022NE000001

**6ª REGIÃO MILITAR**

**35º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2022 - UASG 160028**

Número do Contrato: 9/2020. Nº Processo: 64063.002434/2020-52. Dispensa. Nº 30/2020. Contratante: 35 BATALHAO DE INFANTARIA. Contratado: 34.028.316/0005-37 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses.. Vigência: 20/12/2022 a 19/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.500,00. Data de Assinatura: 29/11/2022.

(COMPASNET 4.0 - 29/11/2022).

**COMPANHIA DE COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR**

AVISO

**7ª REGIÃO MILITAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022 - UASG 160194**

Nº Processo: 64318.022745/2022-52. Pregão Nº 21/2022. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO. Contratado: 29.728.762/0001-90 - QUALIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de serviço de limpeza e conservação das áreas Internas do Comando da 7ª Região Militar, Base Administrativa do Curado, Subseção de Atendimento de Veteranos e Pensionistas da 7ª Região Militar e Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/12/2022 a 05/12/2023. Valor Total: R\$ 416.599,92. Data de Assinatura: 05/12/2022.

(COMPASNET 4.0 - 06/12/2022).

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
LEILÃO Nº 2/2022**

O Parque Regional de Manutencao da 7 Regiao Militar, atraves do seu Ordenador de Despesas, torna publico o Resultado do Leilao 2/2022-PqRMnt/7 - PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64621.018509/2022-06, realizado as 10h00min, do dia 21 de novembro de 2022, na modalidade ELETRONICA, por intermedio da Comissao de Alianca de Material, conduzida pelo Leiloeiro Oficial, Sr Cesar Augusto Aragao Pereira, cujo objetivo foi a venda de viaturas, equipamentos e materiais diversos, inservíveis para uso desta Organizacao Militar, de acordo com o Edital do Leilao 2/2022-PqRMnt/7. Fundamento legal: Art. 22, inciso V, da Lei 8.666/93. Vencedores: Vencedor do Lote 01 - Sr JOSE VILMARIO RODRIGUES DA SILVA - CPF 461.014.974-53, no valor global de R\$ 13.400,00; Vencedor do Lote 02 - Sr GEORGE JOSE MARTINS DE MELO - CNPJ 38.655.515/0001-00, no valor global de R\$ 12.800,00; Vencedor do Lote 03 - Sr ADEJAILDO FELIX DA SILVA - CPF 021.912.084-60, no valor global de R\$ 12.200,00; Vencedor do Lote 04 - Sr FLAVIO LUCIO PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR - CPF 057.230.674-19, no valor global de R\$ 7.500,00; Vencedor do Lote 05 - Sr FLAVIO SILVEIRA DA SILVA - CPF 041.405.354-07 no valor global de R\$ 25.400,00; Vencedor do Lote 06 - SEM LICITANTE; Vencedor do Lote 07 - Sr ANTONIO QUIRINO FILHO - CPF 690.104.554-91, no valor global de R\$ 4.500,00; Vencedor do Lote 08 - HELIO APOLINARIO LEITE DE OLIVEIRA - CPF 847.685.254-15, no valor global de R\$ 4.600,00; Vencedor do Lote 09 - Sr SAMUEL FRANCISCO DO NASCIMENTO - CPF 070.306.494-00, no valor global de R\$ 63.200,00; Vencedor do Lote 10 - Sr SAMUEL FRANCISCO DO NASCIMENTO - CPF 070.306.494-00, no valor global de R\$ 80.500,00; Vencedor do Lote 11 - Sr EDVAN ADRIANO - CPF 820.445.204-78, no valor global de R\$ 11.200,00; Vencedor do Lote 12 - Sr BRAS JOAO DOS SANTOS JUNIOR - CPF 045.286.473-97, no valor global de R\$ 10.800,00; Vencedor do Lote 13 - Sr JOSE JAIRO FERNANDES DE LAGOS - CPF 036.665.144-28, no valor global de R\$ 13.400,00; Vencedor do Lote 14 - Sr BARBARA ELLEN CANDIDA DE ANDRADE E SILVA - CPF 107.119.464-00, no valor global de R\$ 26.200,00; Vencedor do Lote 15 - Sr MAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E INTERMEDIACAO DE ATIVOS EIRELI - CNPJ 20.934.080/0001-60, no valor global de R\$ 7.200,00; Vencedor do Lote 16 - SEM LICITANTE; Vencedor do Lote 17 - Sr JUAN DE OLIVEIRA NUNES FERREIRA - CPF 127.924.304-00, no valor global de R\$ 300,00; Vencedor do Lote 18 - Sr JANIO CLAUDIO JOSE DA SILVA - CPF 497.877.564-72, no valor global de R\$ 3.500,00; Vencedor do Lote 19 - Sr ADEJAILDO FELIX DA SILVA - CPF 021.912.084-60, no valor global de R\$ 1.250,00; Vencedor do Lote 20 - Sr HELIO APOLINARIO LEITE DE OLIVEIRA FILHO - CPF 847.685.254-15, no valor global de R\$ 400,00; Vencedor do Lote 21 - Sr ADENILSON GONCALVES PESSOA DE OLIVEIRA - CPF 444.796.204-78, no valor global de R\$ 700,00. Totalizando o valor global arrematado de todos os lotes arrematados de R\$ 302.850,00 (trezentos e dois mil e oitocentos cinquenta reais). Os lotes 06 e 16 nao foram arrematados.

Tenente Coronel MARCEL PASSOS ZYLBERBERG

**BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - UASG 160225**

Nº Processo: 64193003342202268. Objeto: Contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes que permita o tráfego de dados, voz e vídeo entre Organizações Militares (OM) usuárias da Rede Corporativa do Exército (EBNet) na área da 7ª Região Militar, contemplando equipamentos de segurança de rede, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 07/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire Nº 198 - Bairro Curado, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-00038-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/12/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2022) 160225-00001-2022NE000001

**10ª REGIÃO MILITAR**

**HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2022 - UASG 160050**

Número do Contrato: 1/2020. Nº Processo: 64579.007837/2019-36. Pregão. Nº 20/2019. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 10.343.472/0001-09 - LOKSERV SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI. Objeto: Prorrogação, por um período de 06 (seis) meses, do acréscimo do quantitativo de 02 (dois) funcionários, no contrato de serviço de limpeza e conservação hospitalares, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, fornecimento de materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas áreas hospitalares críticas e semicríticas do hospital geral de fortaleza.. Vigência: 02/12/2022 a 01/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.173.848,52. Data de Assinatura: 05/10/2022.

(COMPASNET 4.0 - 05/10/2022).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160050**

Número do Contrato: 32/2019. Nº Processo: 64579.010060/2019-07



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



SALC 1º BEC

2023

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## VOLUME I de II

**OBJETO:** Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão-betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB.

**ANEXO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09/2023 - 1º BEC - PROCESSO COM \_\_\_\_\_ FOLHAS.

**RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO:** 2º TEN LINDOMAR

**PREGOEIRO OFICIAL:** 2º TEN LINDOMAR

**ADESÕES (CARONAS):** NÃO PERMITIDAS

### MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 – Recebimento do TR	15 03 2023		
02 – Envio para CJU-RN	23 03 2023		
03 – Retorno da CJU-RN			2023
04 – Sessão do Pregão			2023
05 - Envio pra conformidade			2023
06 -			
07 -			
08 -			
09 -			
10 -			



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



## TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Orientação Normativa/AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, autuo nesta data, o Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00 referente a Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, nos termos do DIEx nº 34-S/4-1º BEC, de 23 de março de 2023.

Caicó-RN, 23 de março de 2023.

**LINDOMAR SILVA DOS SANTOS - 2º Ten**  
Adjunto da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



DIEx nº 34-S/4-1º BEC  
EB: 64039.012879/2022-00

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

**Assunto:** abertura de processo licitatório.

**Anexos:** - Documento de Formalização da Demanda

- Estudo Técnico Preliminar
- Mapa de riscos
- Termo de referência
- Mapa comparativo
- Relatório de pesquisa de preço

1. Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Maio 95, solicito a aprovação de abertura de processo licitatório para aquisição dos materiais, relacionados abaixo, pelos motivos que se seguem:

- O Pregão Eletrônico nº 54/2022-1º BEC fora fracassado, pois o valor estava acima do estimado pela Administração e não houve negociação com o licitante;

- O Pregão Eletrônico nº 56/2022-1º BEC foi homologado, entretanto, o contratado informou que não conseguirá manter o contrato, em virtude na alto do insumo.

2. Desta foram a abertura deste processo visam a aquisição dos materiais na tabela a seguir, os quais atenderão a demanda do Remanescente da Obra de Adequação de Capacidade e Segurança da BR-230, no município de João Pessoa-PB, evitando assim solução de continuidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	REQ MIN.	REQ MÁX.	PREÇO DE REF. (R\$)	TOTAL
1	Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira para execução de serviços de drenagem rodoviária, atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. O local de usinagem máximo permitido para composição de custo deverá estar situado dentro de um raio de 20km.	22896	m³	8	2.000	R\$ 395,00	R\$ 790.000,00

3. A Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial no contexto da restauração e adequação da capacidade de tráfego e segurança para eliminação do ponto crítico da BR-230/PB, entre os km 02 e km 10 da BR-230/PB, extensão de 8,00 km, e manter a operacionalidade desta Organização Militar.

4. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

5. Mais detalhes são apresentados no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

PARECER DO CHEFE DA 4ª SEÇÃO em 23 / 03 / 23

Favorável ao prosseguimento nos seguintes termos:

Lei nº 8.666/1993;

( ) Dispensa de licitação, Art. 24, inciso \_\_\_\_\_;

( ) Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso \_\_\_\_\_;

( ) Outra modalidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:

Sistema de Registro de Preços

( ) Comum

( ) Adesão à ata de registro de preços

( ) Lei nº 14.133/2021, especificar: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_




FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap  
Chefe da 4ª Seção

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_:

Autorizo a abertura e a execução da presente despesa, em conformidade com a legislação em vigor, devendo a SALC, naquilo que couber:

- abrir e autuar o processo;
- elaborar o edital do processo licitatório;
- elaborar a minuta do termo de contrato
- elaborar a minuta da ata de registro de preços;
- remeter o processo para análise da CJU/RN;
- prosseguir para a fase externa mediante parecer favorável, após a correção dos ajustes apontados, se for o caso.

Caicó-RN, 15 de março de 2023.



LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - Ten Cel  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC

CONSULTA ATA DE PREGÃO

PREGÃO FRACASSADO



160339.542022 .2713 .4473 .361030



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
Comando Militar do Nordeste  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
1º Batalhão de Engenharia de Construção



**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00054/2022 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 05 de dezembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI nº 240/2021 - 1º BEC de 30/12/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64039012879202200, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00054/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Concreto usinado**Descrição Complementar:** Concreto Usinado Componentes: Cimento, Areia, Brita E Água , Resistência: 15 Mpa , Tipo Concreto: Bombeável , Cor: Variada**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2.000**Valor Estimado:** R\$ 395,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Histórico****Item: 1 - Concreto usinado**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
34.446.741/0001-12	J R ARAUJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUICAO EIRELI Marca: APODI Fabricante: APODI Modelo / Versão: 15 Mpa Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONCRETO USINADO, COMPONENTES CIMENTO, AREIA, BRITA E ÁGUA, RESISTÊNCIA 15 MPA, TIPO CONCRETO BOMBEÁVEL, COR VARIADA Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	2.000	R\$ 790,0000	R\$ 1.580.000,0000	01/12/2022 09:03:31

**Lances** (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 790,0000	34.446.741/0001-12	05/12/2022 10:00:01:380

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	05/12/2022 10:03:59	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	05/12/2022 10:07:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	05/12/2022 10:29:20	Item com etapa aberta encerrada.

# PREGÃO FRACASSADO

23/03/2023, 11:56

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Início 1a etapa fechada	05/12/2022 10:29:20	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 790,0000.
Encerramento	05/12/2022 10:34:21	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	05/12/2022 10:34:21	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	05/12/2022 10:35:26	Convocado para envio de anexo o fornecedor J R ARAUJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ/CPF: 34.446.741/0001-12.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	05/12/2022 10:43:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor J R ARAUJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ/CPF: 34.446.741/0001-12.
Cancelado no julgamento	05/12/2022 10:52:40	Item cancelado no julgamento. Motivo: O licitante não aceitou a negociação.

**Não existem intenções de recurso para o item**

## Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	05/12/2022 10:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 4 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	05/12/2022 10:02:44	Senhores licitantes, bom dia. A sessão está aberta.
Sistema	05/12/2022 10:05:01	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/12/2022 10:05:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/12/2022 10:07:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/12/2022 10:29:20	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 790,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:34:20 do dia 05/12/2022.
Sistema	05/12/2022 10:34:21	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/12/2022 10:34:21	O item 1 está encerrado.
Sistema	05/12/2022 10:34:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	05/12/2022 10:35:26	Senhor fornecedor J R ARAUJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ/CPF: 34.446.741/0001-12, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	05/12/2022 10:37:20	Senhor licitante, caso deseje negociar o valor do item, solicito enviar sua proposta já negociada.
Sistema	05/12/2022 10:43:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor J R ARAUJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ/CPF: 34.446.741/0001-12, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	05/12/2022 10:43:29	Para J R ARAUJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUICAO EIRELI - Senhor licitante, bom dia, solicito informar se há interesse de vossa empresa em negociar o valor da proposta?
34.446.741/0001-12	05/12/2022 10:47:00	Bom dia, Sr. pregoeiro! Infelizmente não conseguimos reduzir o valor.
Pregoeiro	05/12/2022 10:51:55	Para J R ARAUJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUICAO EIRELI - Obrigado.
Sistema	05/12/2022 10:52:40	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	19/12/2022 10:58:48	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 19/12/2022 às 11:30:00.

## Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração abertura da sessão pública	01/12/2022 09:30:00	Previsão de abertura: 01/12/2022 09:40:00; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Pregoeiro não definido para a compra.

# PREGÃO FRACASSADO

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

23/03/2023, 11:56

Alteração abertura da sessão pública	01/12/2022 09:40:00	Previsão de abertura: Sem prazo definido; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Pregoeiro não definido para a compra.
Alteração equipe	01/12/2022 09:56:18	
Alteração abertura da sessão pública	02/12/2022 09:17:34	Previsão de abertura: 05/12/2022 10:00:00; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: A sessão não havia sido configurada tempestivamente.
Abertura da sessão pública	05/12/2022 10:00:01	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	05/12/2022 10:05:01	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	05/12/2022 10:34:36	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	05/12/2022 10:52:40	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	19/12/2022 10:58:48	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 19/12/2022 às 11:30:00.



Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:32 horas do dia 19 de dezembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LINDOMAR SILVA DOS SANTOS  
**Pregoeiro Oficial**

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES  
**Equipe de Apoio**

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PREGÃO SRP Nº 09/2023 - UASG 160339  
NUP: 64039.012879/2022-00

1. SETOR DEMANDANTE: 4ª Seção
  
2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CAP FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO, [REDACTED]  
[REDACTED]
  
3. OBJETO:
  - ( X ) Serviço não continuado
  - ( ) Serviço continuado SEM mão-de-obra exclusiva
  - ( ) Serviço continuado COM mão-de-obra exclusiva
  - ( ) Material de consumo
  - ( ) Material permanente
  
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:
  - ( ) Lei nº 8.666/1993;
    - ( ) Dispensa de licitação, Art. 24, inciso \_\_\_\_\_;
    - ( ) Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso \_\_\_\_\_;
    - ( ) Outra modalidade: \_\_\_\_\_
  
  - ( X ) Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:
    - ( X ) Sistema de Registro de Preços
    - ( ) Comum
    - ( ) Adesão à ata de registro de preços
  
  - ( ) Lei nº 14.133/2021, especificar: \_\_\_\_\_

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, através do Pregão SRP nº 09/2023 (Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00), faz-se necessária para

que o 1º Batalhão de Engenharia de Construção dê continuidade às operações de manutenção e recuperação de vias, da obra de cooperação na BR-230 (Cabedelo-PB), nos moldes do que dispõe os seguintes Termos de Execução Descentralizada:

- **Termo de Execução Descentralizada de Crédito- TED nº 231/2020**, que entre si celebram o Ministério da Infraestrutura - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia de Construção - DEC, visando a mútua cooperação em atividades de engenharia, voltadas a execução de remanescentes de obras de adequação de capacidade e segurança para eliminação do ponto crítico da BR-230/PB, trecho: Cabedelo - Div. PB/CE; subtrecho: Cabedelo - entre BR-101(a), segmento - entre os Km 02 e Km 10 da BR-230/PB, extensão de 8 Km.

Dentro desse escopo, se faz necessário a contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica  $f_{ck} = 15$  Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial no contexto da restauração e adequação da capacidade de tráfego e segurança, e seu respectivo transporte para atender as necessidades da obra de cooperação na BR-230 (Cabedelo-PB).

Ademais, como a Organização Militar (OM) ainda não dispõe de recursos próprios, nem de pessoal qualificado para o fornecimento desses insumos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda da obra.

Portanto, o exposto, verifica-se que o não atendimento da referida demanda acarretará a prejudicialidade do avanço nos TED supramencionados, e por conseguinte, na impossibilidade de concluir a obra, além de restar frustrada a perspectiva de adestramento continuado da tropa do 1º BEC.

## 6. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO

### 6.1. Quantidade de material a ser contratada

- **2.000 m<sup>3</sup>** de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica  $f_{ck} = 15$  Mpa.

## 7. PREVISÃO DE DATA PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL

O prazo de entrega da aquisição é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade do contratante.

## 8. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO

- CAP FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO, Chefe da 4ª Seção
- 3º Sgt RODRIGO MACEDO DA SILVA, Auxiliar da 4ª Seção

Caicó-RN, 15 de março de 2023.



**RODRIGO MACEDO DA SILVA - 3º Sgt**  
Auxiliar da 4ª Seção



**FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap**  
Chefe da 4ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO SRP Nº 09/2023 - UASG 160339

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NUP: 64039.012879/2022-00

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção, necessita de **Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 MPa, transportado em caminhão betoneira**, para atender as necessidades das obra de cooperação na BR-230 (Cabedelo-PB), tendo em vista a grande demanda de trabalho visando o cumprimento do calendário das obras executadas. Como a Organização Militar (OM) ainda não dispõe de recursos próprios, nem de pessoal qualificado para o fornecimento dos insumos, se faz necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda da obra.

Portanto, a necessidade da contratação se evidencia pelo exposto anteriormente. O não atendimento da referida demanda acarreta na impossibilidade de concluir a obra e, conseqüentemente, no não atingimento do alto nível de adestramento necessário, bem como na impossibilidade de cooperar com o desenvolvimento nacional, na medida em que a obra poderá não ser concluída, ou terá minimamente a sua conclusão postergada.

3. ÁREA REQUISITANTE

4ª Seção - 1º BEC

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos com uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC); ter local apropriado para os trabalhadores armazenarem seus pertences pessoais durante a execução; suprir as necessidades básicas dos trabalhadores envolvidos, como alimentação e necessidades fisiológicas; atender às normas relacionadas à segurança do trabalho; ter conhecimento das especificações do serviço, por meio de contato constante para esclarecimento de dúvidas com a fiscalização; ter conhecimento de todas as normas técnicas que estão relacionadas com o serviço; possuir o acervo técnico-profissional e operacional para conhecimento dos detalhes envolvidos na execução do serviço; e possuir profissional técnico qualificado no quadro técnico da empresa.

O concreto fornecido deve ser preparado conforme ABNT NBR 12655; o concreto deverá obter resistência característica no ensaio de compressão axial de 28 dias em corpo de prova cilíndrico de 15 MPa, conforme ABNT NBR 5739; o concreto fresco deverá apresentar abatimento mínimo de 10,00 +/- 2,00 mm, conforme ABNT NBR 7212.

A contratação também requer que a empresa contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

No intuito de atender ao disposto no inciso I anterior, não poderá haver quaisquer restrições, por parte da empresa contratada, quanto a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, caso seja necessária.

Os demais requisitos encontram-se pormenorizados nos subitens do item **5.8.** do Termo de Referência e Edital deste processo.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O 1º BEC, não dispõe de pregão eletrônico, para fins de contratação de empresa que forneça concreto, para os destacamentos e sede.

A abertura de um processo licitatório irá possibilitar verificar se existe empresa que possa apresentar proposta vantajosa para a solução da demanda e dar prosseguimento aos trabalhos da Obra na BR-230.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 MPa, transportado em caminhão betoneira, para atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção nas obras de cooperação.

#### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizados no Termo de Referência deste processo.

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Os valores a serem contratados encontram-se pormenorizados no item **18** do Termo de Referência deste processo, no valor total de **R\$ 790.000,00.**

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois o objeto será o fornecimento de combustível.

Busca-se com essa metodologia os seguintes pontos principais:

**1. Economicidade ao erário público:** no caso de contratação dos serviços separadamente, haverá a necessidade de pagamento de mais mão de obra, taxas/impostos e canteiro de obras para cada empresa separadamente, o que acarreta aumentar o custo global da execução dos serviços.

**2. Atraso da obra:** dada a situação atual da obra (inacabada) e a cobrança latente da sociedade civil, caso a licitação resulte em "deserta", provavelmente ocorrerão mais atrasos para a entrega do objeto final da obra enquadrante.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados conforme a descrição no inciso VII anterior.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplicam às contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O planejamento da presente contratação está alinhado ao OOG (Orçamento por Objeto de Gasto) de cada obra e do que vislumbra-se ser executado pela 2ª Cia E Cnst .

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Benefícios na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, com requisitos mínimos previamente estabelecidos no Edital. Buscando sempre um padrão mínimo de qualidade, onde a maior vantagem correspondente será a de menor custo e maior benefício para Administração Pública.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Termo de Referência e Edital deste processo.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos combustíveis, desta forma ambas evitam e se resguardam quanto a possíveis impactos ambientais.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Conforme o Plano de Trabalho e TED (Termo De Execução Descentralizada De Crédito) supramencionados, a contratação mostra-se tecnicamente e financeiramente viável e essencial para continuidade e conclusão das obras de cooperação.

## 16. CONCLUSÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação, com o objetivo de adquirir material de construção, mostra-se tecnicamente viável e necessária.

De toda maneira, cabe destacar que, ao longo do processo, outras informações pertinentes podem ser somadas ao presente estudo.

**17. RESPONSÁVEIS**



**RODRIGO MACEDO DA SILVA – 3º Sgt**

Auxiliar da S4



**FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO – Cap**

Chefe da S4



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023-1º BEC  
(COMPRAS)  
(Processo Administrativo n.º 64039.012879/2022-00)

1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão-betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. ~~(SUPRESSÃO) Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

1.1.2. **(INCLUSÃO) O Item da tabela abaixo terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	REQ. MIN.	REQ. MÁX.	PREÇO DE REF. (R\$)	TOTAL
1	Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira para execução de serviços de drenagem rodoviária, atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. O local de usinagem máximo permitido para composição de custo deverá estar situado dentro de um raio de 20km.	22896	m <sup>3</sup>	8	2.000	R\$ 395,00	R\$ 790.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO</b>							<b>R\$ 790.000,00</b>

- 1.2. ~~(SUPRESSÃO) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~
- 1.3. ~~(SUPRESSÃO) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~
- 1.4. ~~(SUPRESSÃO) Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.~~
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **data da vigência da ata podendo ser prorrogável** na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.5.1. **(INCLUSÃO) O estabelecimento da cota de até 25% para contratação de microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), nos termos do Art. 48, II da LC nº123/2006 (atualizada pela LC nº147/2014), não será aplicado ao presente processo licitatório, haja visto que as distribuidoras que fornecem insumos asfálticos não se enquadrarem nesse tipo de natureza jurídica, não havendo, desta forma, um número mínimo de três ME, EPP ou COOP, de acordo com o que prescreve o Art. 49, inciso II da LC nº 123/2006.**
- 1.5.2. **(INCLUSÃO) Em caso de divergência entre o CATMAT e a descrição deste instrumento, as descrições deste prevalecerão, e em virtude de limitação de caracteres no SIASG/Comprasnet, deve ser considerada na elaboração das propostas as descrições completas constantes abaixo:**
- 1.5.3. **(INCLUSÃO) A temperatura ambiente para lançamento do concreto deve estar entre 5°C e 30°C, conforme ABNT NBR 14931. Fora desses limites devem ser tomados cuidados especiais acordados entre as partes. A temperatura do concreto por ocasião de seu lançamento deve ser fixada de modo a evitar a ocorrência de fissuração de origem térmica.**
- 1.5.4. **(INCLUSÃO) O transporte deve ser feito por veículo dotado ou não de dispositivo de agitação, desde que apresente estanqueidade necessária, fundo e paredes revestidas de material não absorvente, a fim de que não haja perda de qualquer componente. Via de regra, o transporte até a obra deve ser feito por caminhão betoneira.**

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **parte integrante do presente processo.**

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **parte integrante do presente processo.**

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. **(INCLUSÃO) Os bens inseridos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se como bens comuns, visto que os mesmos se encontram objetivamente definidos na Requisição de Compras e seus**

anexos, bem como no Termo de Referência, não carecendo de especificações não usuais de mercado, conforme o que determina o art. 1º § Único da Lei nº. 10.520/2002.



## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos combustíveis, desta forma ambas evitam e se resguardam quanto a possíveis impactos ambientais.

### 5.2.

Aquisição:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

### 5.3. Contratação de Serviço:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias úteis**, dias, contados do(a) **recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada**, em remessa **parcelada, de acordo com a necessidade da contratante**, no seguinte endereço:

6.1.1. **(INCLUSÃO) A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Pôr do Sol S/N, Praia do Jacaré, CEP: 58105-000, Cabedelo – PB.**

### 6.1.2.

6.2. ~~(SUPRESSÃO) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.~~

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) **fiscal do contrato, chefe do depósito ou gestor da nota de empenho**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. (INCLUSÃO) Em anexo ao pedido enviado por correio eletrônico, do qual trata o item 6.1, será remetido pela Contratante a Nota de Empenho.
- 6.8. No momento da entrega, a Contratada deverá apresentar:
- 6.8.1. Nota fiscal do produto, fazendo referência aos lacres dos respectivos tanques, placa do veículo e demais informações que auxiliem na conferência da carga;
- 6.8.2. O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao consumidor pelo distribuidor, a cada carga, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor de acordo com Art. 5º da Resolução ANP N.º 19, de 11 de julho de 2005.
- 6.9. (INCLUSÃO) O Fornecimento de Concreto - (com resistência fck = 15 Mpa) deverá atender todas as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. Não serão aceitos insumos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital.
- 6.9.1. No momento do fornecimento do Concreto, a Contratante poderá exigir teste de qualidade mediante coleta e análise, conforme especificações da ABNT NBR 7212/2021.
- 6.9.2. Os materiais necessários para realização dos testes previstos no item anterior são de total responsabilidade da empresa contratada.
- 6.9.3. (INCLUSÃO) A documentação fiscal referente às operações de comercialização e Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, realizadas pelos produtores e importadores deverá ser acompanhada de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade, atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. No caso de cópia emitida eletronicamente, deverão estar indicados, na cópia, o nome e o número de inscrição no órgão de classe do responsável técnico pelas análises laboratoriais efetivadas

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 1.1.1.1. ~~(SUPRESSÃO) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~
- 8.1.2. **(INCLUSÃO) O Concreto Dosado (fck = 15 Mpa) deverá ser transportado em veículos apropriados e seguindo as normas de segurança dos agentes responsáveis pelo controle e fiscalização.**
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1. ~~(SUPRESSÃO) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.~~

- 9.1. Se for o caso, consultar as orientações no próprio modelo da AGU.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) ou considerado de alta complexidade** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.1.2. **(INCLUSÃO) O recebimento de material de valor igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) poderá ser confiado ao Encarregado do Setor de Material da Organização Militar ou a uma comissão, nos mesmos termos do item anterior.**

- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1. **(INCLUSÃO) Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, esta Organização Militar não opta por garantia de execução.**

#### 15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. **O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, igual ao prazo de validade do material.**
- 15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 15.3. **O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.**

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. **Multa moratória** de **1%** (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- 16.2.3. **Multa compensatória** de **10 %** (**dez** por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 16.2.4.** **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5.** **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- 16.2.6.** **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 16.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.4.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **notas fiscais**.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.2. (INCLUSÃO) Declarar na proposta as características do item e seus critérios de entrega e recebimento.

17.3.3. O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário, desde que menor ou igual ao preço de referência.

17.3.4. O critério de julgamento da proposta, será o menor preço global.

17.3.5. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 790.000,00**.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO  
Chefe da 4ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME e suas alterações.

1. **OBJETO:** A Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 10OUT22 a 14OUT22.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:

( ) Média ( ) Mediana (X) Menor Preço ( ) Outros

4. **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020-SEGES/ME:

(X) Pesquisa direta com o fornecedor;

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Preço Unit.
Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira para	m <sup>3</sup>	2000	Polimix Concreto,	R\$ 395,00
			Massa Fort Concreto	R\$ 400,00
			Concrete	R\$ 405,00

<p>execução de serviços de drenagem rodoviária, atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. O local de usinagem máximo permitido para composição de custo deverá estar situado dentro de um raio de 20km.</p>				
---	--	--	--	--

**5. ANÁLISE DA PESQUISA**

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (valores inexequíveis e os excessivamente elevados), feita com **3 (três) contratações em órgãos públicos federais comparados com valores de mercado da atualidade**, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta chegou-se ao:

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Menor Preço
1	Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira	m³	2000	R\$ 390,00	R\$ 400,00	R\$ 405,00	R\$ 395,00
Valor total: R\$ 790.000,00							

<p><b>Preço de Referência:</b> Valor da pesquisa foi obtido pelo menor valor, entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de:</p>	<p><b>R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)</b></p>
---	--

**6. ANEXO:** A documentação comprobatória contendo 5 (cinco) folhas, que compõem a pesquisa de preço, segue anexa a este relatório.

Caicó - RN, 23 de março de 2023.

**RODRIGO MACEDO DA SILVA - 3º Sgt**  
 Auxiliar da 4ª Seção  
 Responsável pela pesquisa

Cabedelo, 10 de outubro de 2022

**POLIMIX**  
CONCRETO



À  
**1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO**  
A/C: Sr(a) **HUGO**

**Endereço Obra:** RODOVIA BR 230, SN, KM 2, CASTELO BRANCO, JOAO PESSOA, PB,  
58050725

Prezados,  
Segue proposta para prestação de serviços de concretagem:

### ESPECIFICAÇÕES DO CONCRETO

Traço	Volume Estimado	Valor/m³
fck 15,0 MPa Brita 0+1 Slump 60±10 mm		R\$ 395,00
<b>ADICIONAIS E SERVIÇO DE BOMBEAMENTO</b>		
Serviço de bombeamento (mínimo 40.00 m³)		R\$ 45,00/m³
Serviço mínimo de bombeamento		R\$ 1.800,00
m³ faltante (abaixo de 6.00 m³)		R\$ 100,00/m³
Adicional de permanência de betoneira na obra, após 1 hora		R\$ 200,00
Adicional de cancelamento de programação		R\$ 2.000,00
Adicional de preservação ambiental (devolução de concreto)		R\$ 500,00
Adicional de cancelamento de bomba		R\$ 2.000,00
Adicional de deslocamento de bomba na obra		R\$ 1.800,00
Adicional por KM rodado		
2ª a 6ª feira após as 17:00h		30,00%
Sábado após as 12:00h		30,00%
Domingos e Feriados após as 00:00h		100,00%

### DEMAIS CONDIÇÕES

- Brita 0±1: 5,00% sobre Brita 1
- Brita 0: 6,00% sobre Brita 0±1
- Slump 6±1 para 8±1: acréscimo de 5,00%
- Slump 10±2: Acréscimo de 3,00% sobre Slump 8±1
- Slump 12±2: Acréscimo de 3,00% sobre Slump 10±2
- Slump 14±2: Acréscimo de 3,00% sobre Slump 12±2
- Slump 16±3: Acréscimo de 5,00% sobre Slump 14±2
- Slump 18±3: Acréscimo de 5,00% sobre Slump 16±3
- Slump 20±3: Acréscimo de 5,00% sobre Slump 18±3

### CONDIÇÕES DE REAJUSTES E FORNECIMENTO

Fórmula paramétrica do Reajuste:

50,00 % RAC - Reajuste automático do cimento.

50,00 % ROC - Reajuste de outros custos - brita, areia, óleo, diesel, aditivo, frete, mão-de-obra e

Cabedelo, 10 de outubro de 2022

**POLIMIX**  
CONCRETO



outros.

Prazo de pagamento: 10 dia(s) fora semana

Visita técnica: R\$ 800,00/visita (aplica-se em solicitações para conferência de volume, por parte do cliente, comprovadamente improcedentes)




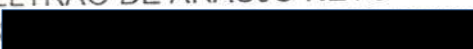
O serviço de bombeamento de concreto será realizado exclusivamente com os equipamentos da Polimix ou locados por ela, as exceções deverão ser negociadas previamente.

Reclamações de atendimentos e volumes, só serão aceitas no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

Prazo de validade da proposta: 10 dias

Atenciosamente,

De acordo,

  
POLIMIX CONCRETO LTDA  
JOAO BELTRAO DE ARAUJO NETO  
Celular: 

\_\_\_\_\_  
1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CO  
HUGO



Cabedelo, PB, 10 de outubro de 2022.

Cliente: EXÉRCITO  
At. Sr(a): HUGO LEAL  
Obra: CALÇADAS DE CABEDELO

Prezados,

Pelo presente, apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de concretagem para a obra em referência.

#### TRAÇOS DE CONCRETO

FCK/Mpa	BRITA	SLUMP	PREÇO (R\$/M <sup>3</sup> )
15,0	0+1	100+/-20	R\$ 400,00

#### SERVIÇOS ADICIONAIS

- Taxa de bomba: R\$ 40,00/m<sup>3</sup> (mínimo de 40m<sup>3</sup>);
- Taxa de bomba lança: R\$ 45,00/m<sup>3</sup> (mínimo de 40m<sup>3</sup>);
- Brita 0+1: 5% sobre 1;
- Brita 0: 6% sobre 0+1;
- Slump: 3% de acréscimo a cada 20 mm de abatimento;  
100+/-20 – até 10<sup>o</sup> pav;  
120+/-20 – do 11<sup>o</sup> pav até 15<sup>o</sup> pav;  
140+/-20 – do 16<sup>o</sup> pav até 20<sup>o</sup> pav;  
160+/-30 – do 21<sup>o</sup> pav até 25<sup>o</sup> pav;  
180+/-30 – Acima do 26<sup>o</sup> pav;
- M<sup>3</sup> faltante: R\$ 140,00 m<sup>3</sup> abaixo de 6,0 m<sup>3</sup>;
- Adição de cristalizante: acréscimo de R\$140,00/m<sup>3</sup>;
- Adição de fibra de polipropileno: acréscimo de R\$30,00/m<sup>3</sup>;
- Permanência de BT na obra: Após 90 minutos, R\$ 25,00 a cada 15 minutos;
- Cancelamento de programação: R\$ 2.000,00 (menos de 24h);
- Devolução de concreto: R\$ 100,00 por m<sup>3</sup> devolvido;
- 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, após as 18h00 e Sábados, após as 12h00: 30%;
- Domingos e Feriados: 50% com mínimo de 80 m<sup>3</sup>.

#### CONDIÇÕES

- Reajuste:  
50% do reajuste do Cimento;  
50% sobre outros custos (brita, areia, diesel, aditivo, frete e mão de obra);
- Reclamações de atendimentos e volumes deverão ser feitas, por escrito, até 24 horas após a concretagem;
- Taxa de visita técnica: R\$ 800,00/visita (aplica-se em solicitações para conferência de volume, por parte do cliente, comprovadamente improcedentes);
- Prazo de pagamento: à combinar;
- Prazo de validade da proposta: 10 dias.

**MF MASSA FORT** *MASSA FORT CONCRETO*  
*O SUCESSO DA SUA OBRA*

Atenciosamente,

MASSA FORT CONCRETO  
Eng Maria Freitas  
Fone: 02 99159-0024  
E-mail: [REDACTED]



**CONCRETE****PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Número 999/42-22  
 Data 13/10/2022  
 Página 1/1  
 Data emissão 13/10/2022 12:46:00

**OBJETO DA PROPOSTA**

Proposta para prestação de serviços de concretagem, argamassamento e bombeamento, com utilização de materiais adquiridos de terceiros, consistentes na preparação, dosagem, transporte e entrega de concreto e argamassa em estado plástico junto à obra do cliente.

**DADOS DO PRESTADOR**

Razão social: SDR FABRICACAO E SOLUCOES EM CONCRETO LT CNPJ/CPF: 34.578.049/0001-48  
 Endereço: RUA PROFESSOR SALATIEL FERNANDES DE MEDE, nº 55 Complemento:  
 Bairro: RECANTO DO POÇO CEP: 58105-052  
 Cidade: CABEDELO Estado: PB I.E.: 163560927 Inscr.Mun.: 0075469  
 Tel.: [REDACTED] Email: [REDACTED]

**DADOS DO CLIENTE**

Nome / Razão: 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO CNPJ/CPF:07.524.768/0001-03  
 Endereço: RUA TONHECA DANTAS, nº 463 Complemento: QUARTEL DO EXERCITO  
 Bairro: PENEDO CEP: 59300-000  
 Cidade: CAICÓ Estado: RN I.E. / RG: ISENTO Inscr.Mun.:  
 Tel.: [REDACTED] Cel.: [REDACTED] Email: [REDACTED]

**DADOS DA OBRA**

Nome da obra: BR230 CEP: 58103-652  
 Endereço: RUA IVO SOUTO MAIOR, nº 0 Complemento: BR230 KM04 AO KM10  
 Bairro: JARDIM CAMBOINHA Cidade: CABEDELO Estado: PB  
 Contato: HUGO LEAL Tel.: (84) 34212444 Cel.: (69) 984051175  
 Obs. Nota Fiscal: SERVIÇO REALIZADO NA BR230 KM 04 AO KM 10 - CABEDELO/PB  
 Obs.:

**Referência Acesso:**

Usina Principal: CONCRETE Distância da Usina: 5 KM Volume máximo por betoneira: 8,0 m³

**ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS**

Resistência	Brita	Slump	Uso	Peça a concretar	Volume M³	Vol. Bomb.	Vir. m³ R\$	Vir. Total R\$
FCK 15,0 MPA	B1	10,00+/-2,00	CONVENCIONAL	CALÇADA	2000,0	0,00	405,00	810.000,00

**SERVIÇO DE BOMBEAMENTO****PAGAMENTO**

Valor Total do Concreto (PREVISTO):	R\$	810.000,00
Valor Total da Bomba (PREVISTO):	R\$	0,00
Valor de Taxas Extras (PREVISTO):	R\$	0,00
Demais Serviços (PREVISTO):	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL (PREVISTO):</b>	<b>R\$</b>	<b>810.000,00</b>

Condição de pagamento 21 DD Tipo de Cobrança BOLETO BANCARIO R\$ 810.000,00

Sujeito à aprovação de crédito, podendo ter acréscimos quando alterada a condição de pagamento.

**TAXAS EXTRAS**

Concreto bombeável slump de 10 para slump 12 acréscimo de 4,00% por M3 sobre os valores acordados.  
 Adicional Domingos e Feriados: 50,00 %  
 Adicional Noturno: 25,00 %  
 Adicional Sábado: 25,00 %  
 Serviços com volume inferior a 5 M3 será cobrado o valor de R\$ 200,00 por m³ faltante.  
 Adicional de R\$ 150,00 por HORA, após 120 Minutos de permanência da betoneira na obra.  
 Concreto bombeável slump de 10 para slump 14 acréscimo de 8,00% por M3 sobre os valores acordados.  
 Concreto bombeável slump de 10 para slump 16 acréscimo de 12,00% por M3 sobre os valores acordados.

Assinatura: \_\_\_\_\_

VENDEDOR:

Nome: \_\_\_\_\_

STANLEY IURY SIQUEIRA QUEIROZ

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

E-mail:

DATA: \_\_\_\_\_

Telefone: 0

CONFERIR OS DADOS, ASSINAR, CARIMBAR E DEVOLVER VIA E-MAIL



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ  
MAPA COMPARATIVO

PREGÃO SRP 54/2022 - UASG 160339 - NUP 64039.012879/2022-00



ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MENOR PREÇO	QUANT MIN	QUANT MAX	TOTAL
1	Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira	22896	m³	R\$ 395,00	R\$ 400,00	R\$ 405,00	R\$ 395,00	8	2000	R\$ 790.000,00
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 790.000,00</b>

Item 1	
Preço 1	Referência 1: - <a href="https://drive.google.com/file/d/1SNMm2hFSb_w96z5-M8WVCrhmV6bJt_o/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1SNMm2hFSb_w96z5-M8WVCrhmV6bJt_o/view?usp=sharing</a>
Preço 2	Referência 2: - <a href="https://drive.google.com/file/d/1AUDLvvRXdlDFK8PLccP2V-nkMbNc05/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1AUDLvvRXdlDFK8PLccP2V-nkMbNc05/view?usp=sharing</a>
Preço 3	Referência 3: - <a href="https://drive.google.com/file/d/1n8eka_kVvd9s2sWIsAizOXe468sqGuT3/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1n8eka_kVvd9s2sWIsAizOXe468sqGuT3/view?usp=sharing</a>

JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preço foi realizada direto com o fornecedor. Por não haver processo similar no site [www.makelidocredito.platajardim19.gov.br](http://www.makelidocredito.platajardim19.gov.br)

Caicó, RN, 23 de março de 2023.

*m. impt*  
FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap  
Ch 4ª Seção/1ª BEC

LINDOMAR SILVA DOS  
2: tar  
Adj S/4

*Silva*



# PCA 2023 - 160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Última atualização: 14/02/2023

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000247/2023

Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

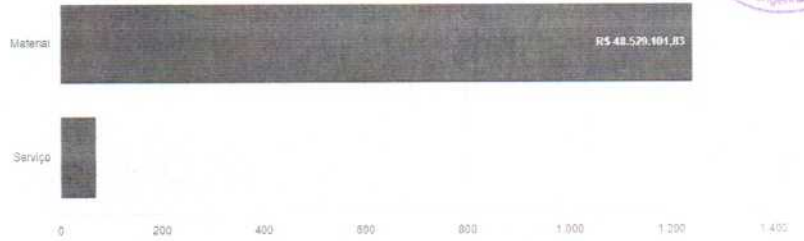
Local: Caico/RN

Fonte: Compras.gov.br

Total de Itens: 1.315

Valor Total estimado (R\$): R\$ 50.098.408,12

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



## Detalhamento por Categoria

### Material

Id do item no PCA :	Classe/Grupo :	Identificador da Futura Contratação :	Valor total estimado :	Data desejada :
1	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160339-41/2022	R\$ 408,00	01/05/2023
2	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160339-41/2022	R\$ 1.344,80	01/05/2023
3	7340 - CUTE LARIA E TALHERES	160339-41/2022	R\$ 345,00	01/05/2023
4	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160339-41/2022	R\$ 1.140,00	01/05/2023
5	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	160339-41/2022	R\$ 655,20	01/05/2023
6	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	160339-41/2022	R\$ 3.961,20	01/05/2023
7	7210 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	160339-41/2022	R\$ 568,80	01/05/2023
8	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160339-41/2022	R\$ 5.330,00	01/05/2023
9	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	160339-41/2022	R\$ 387,60	01/05/2023
10	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160339-41/2022	R\$ 4.282,20	01/05/2023

Exibir 1-10 de 1244 itens

Página < >

### Serviço

Id do item no PCA :	Classe/Grupo :	Identificador da Futura Contratação :	Valor total estimado :	Data desejada :
---------------------	----------------	---------------------------------------	------------------------	-----------------

472	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	160339-30/2022	R\$ 14.199,60	01/08/2023
491	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	160339-63/2022	R\$ 5,00	04/09/2023
492	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	160339-62/2022	R\$ 11.760,00	02/10/2023
980	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160339-38/2022	R\$ 76.999,20	02/10/2023
981	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160339-38/2022	R\$ 171.983,40	02/10/2023
982	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160339-38/2022	R\$ 109.815,24	02/10/2023
983	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160339-38/2022	R\$ 24.886,04	02/10/2023
1103	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL/MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-34/2022	R\$ 18.060,00	01/06/2023
1104	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL/MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-34/2022	R\$ 1.860,00	01/06/2023
1105	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL/MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-34/2022	R\$ 1.215,00	01/06/2023

Exibir 1-10 de 71 itens

Página &lt; &gt;

&lt; Voltar



Este documento contém informações de caráter reservado, sendo que a divulgação de seus conteúdos para terceiros é vedada. Qualquer uso não autorizado é considerado crime de acesso indevido a dados reservados, conforme o artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

Este documento contém informações de caráter reservado, sendo que a divulgação de seus conteúdos para terceiros é vedada. Qualquer uso não autorizado é considerado crime de acesso indevido a dados reservados, conforme o artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

Este documento contém informações de caráter reservado, sendo que a divulgação de seus conteúdos para terceiros é vedada. Qualquer uso não autorizado é considerado crime de acesso indevido a dados reservados, conforme o artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

Este documento contém informações de caráter reservado, sendo que a divulgação de seus conteúdos para terceiros é vedada. Qualquer uso não autorizado é considerado crime de acesso indevido a dados reservados, conforme o artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

<https://portal.seservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001



# PCA 2023 - 160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Última atualização: 14/02/2023

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000247/2023

Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

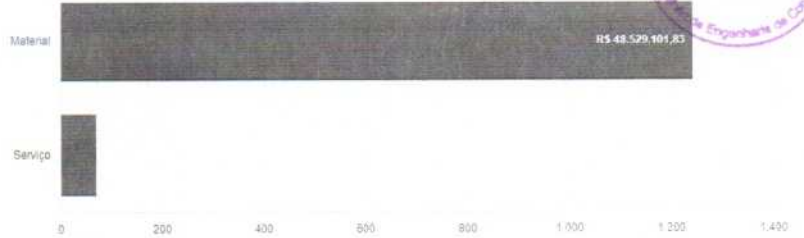
Local: Caicó/RN

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 1.315

Valor Total estimado (R\$): R\$ 50.098.408,12

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



## Detalhamento por Categoria

### Material

Id do item no PCA :	Classe/Grupo :	Identificador da Futura Contratação :	Valor total estimado :	Data desejada :
11	7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS	160339-41/2022	R\$ 3.279,60	01/05/2023
12	7340 - CUTELEARIA E TALHERES	160339-41/2022	R\$ 749,70	01/05/2023
13	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160339-41/2022	R\$ 6.109,80	01/05/2023
14	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160339-41/2022	R\$ 4.977,60	01/05/2023
15	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160339-41/2022	R\$ 1.973,20	01/05/2023
16	7210 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	160339-41/2022	R\$ 300,00	01/05/2023
17	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	160339-41/2022	R\$ 450,00	01/05/2023
18	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	160339-41/2022	R\$ 1.794,00	01/05/2023
19	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160339-41/2022	R\$ 1.728,00	01/05/2023
20	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	160339-41/2022	R\$ 450,00	01/05/2023

Exibir: 11-20 de 1244 itens

Página < >

### Serviço

Id do item no PCA :	Classe/Grupo :	Identificador da Futura Contratação :	Valor total estimado :	Data desejada :
---------------------	----------------	---------------------------------------	------------------------	-----------------

1106	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-34/2022	R\$ 1.380,00	01/06/2023
1107	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-34/2022	R\$ 1.180,05	01/06/2023
1108	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-34/2022	R\$ 11.119,80	01/06/2023
1109	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-34/2022	R\$ 3.399,90	01/06/2023
1110	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-34/2022	R\$ 1.973,40	01/06/2023
1111	643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	160339-33/2022	R\$ 40.000,00	02/10/2023
1112	661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	160339-33/2022	R\$ 70.000,00	02/10/2023
1133	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-31/2022	R\$ 1.422,24	01/08/2023
1134	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-31/2022	R\$ 1.841,65	01/08/2023
1135	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160339-31/2022	R\$ 4.350,24	01/08/2023

Exibir 11-20 de 71 itens

Página < >

< Voltar



https://portal.servicos.economia.gov.br  
0800 978 9001



Não faz juz

2. O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 153                      Almoço: 153                      Jantar: 157



(Nota nº 54790 de 29 de Dezembro de 2022, da(o) Aprov)

c. COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - NOMEAÇÃO

Conforme preceitua o Art. 24 da IG 12-02 e § 4º do Art. 51 da Lei nº 8.666/93, designo a contar de 2 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação 2023, os militares e servidores civis a seguir relacionados, ficando com os encargos de distribuir, receber, julgar e processar a documentação das referidas licitações e contratações diretas:

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Presidente

2º Ten **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**

Adjunto

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Secretário

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Secretário

2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS**

Secretário

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**

Secretário

3º Sgt **CARLOS BRENO FREITAS PEREIRA**

Secretário

3º Sgt **RAFAEL QUEIROZ DOS SANTOS**

Secretário

Cb 177219 **ANLISSON FERNANDES PEREIRA**

Secretário

Sd 182009 **MARCOS VINICIUS DANTAS DE LIMA**

Secretário

SC **AIRTON RIBEIRO FAGUNDES**

Secretário

SC **JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR**

Secretário

Em consequência, o Encarregado da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 54799, de 2 de janeiro de 2023, da(o) SALC)

d. DESIGNAÇÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para o ano de

2023, conforme preceitua os §1º e §2º inciso IV Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

1º Ten **MARCOS PAULO GOMES FILHO**

Membro da equipe de apoio.

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

2º Ten **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**

Membro da equipe de apoio.

3º Sgt **VANESSA LIMA FERREIRA**

Membro da equipe de apoio.

3º Sgt **CARLOS BRENO FREITAS PEREIRA**

Pregoeiro e membro da equipe de apoio.

3º Sgt **JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO**

Membro da equipe de apoio.

Cb 109116 **JOÃO EVANDRO DE MEDEIROS JUNIOR**

Membro da equipe de apoio.

Cb 111116 **VALTER SILVA BRASIL**

Membro da equipe de apoio.

Cb 124116 **ELDER AZEVEDO VERISSIMO**

Membro da equipe de apoio.

Cb 147117 **PABLO MATHEUS DE MEDEIROS GOMES**

Membro da equipe de apoio.

Cb 166118 **RICARDO VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA**

Membro da equipe de apoio.

Sd 211005 **ALISSON CLISMER DANTAS CARDOSO**

Membro da equipe de apoio.

Em consequência, os militares relacionados deverão disponibilizar o CPF para vinculação na Equipe de Apoio/Pregoeiro, o Encarregado da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 54809, de 2 de janeiro de 2023, da(o) SALC)

e. SERVIÇO DE SAÚDE

MOVIMENTAÇÃO MÉDICA

Prescrição Médica de 2 JAN 23.

Sd 172003 **HELLISSON MASCENA TRAJANO DE AZEVEDO**

Convém ser dispensado das atividades para acompanhar dependente em consulta especializada na cidade de Caicó-RN, em 27 DEZ 22.

Sd 191002 **JORGE FABIANO DA SILVA VICTOR**

Convém convalescer em repouso domiciliar por 07 (sete) dias, a contar de 24 DEZ 22.



(Continuação do BI Nr 49, de 14/03/2023, do(a) 1ºBEC)

Saque de ração para o dia 12/03/2023 (SEDE, JUCURUTU E CABEDELLO)



1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às Etapas Completas.

- a. Quantitativos  
Efetivo: Of/ST/Sgt/Cb/Sd  
Tipo: QR  
Quantidade: 405
- b. Complementos  
Não faz juz

2. O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 462                      Almoço: 462                      Jantar: 462

(Nota nº 57244 de 11 de Março de 2023, da(o) Aprov)

Saque de ração para o dia 13/03/2023 (SEDE, JUCURUTU E CABEDELLO)

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às Etapas Completas.

- a. Quantitativos  
Efetivo: Of/ST/Sgt/Cb/Sd  
Tipo: QR  
Quantidade: 557
- b. Complementos  
Não faz juz

2. O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 690                      Almoço: 690                      Jantar: 471

(Nota nº 57246 de 12 de Março de 2023, da(o) Aprov)

c. AVISOS IMPORTANTES

**ATUALIZAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E MONTAGEM DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - DESIGNAÇÃO**

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 - SEGES, que dispõe sobre a elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** e o **Sistema ETP digital**, foi definido, ao âmbito da referida norma, como o documento constitutivo da primeira etapa de planeamento de uma contratação "que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojecto, ao termo de referência ao ao projecto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação."

2. A natureza obrigatória da elaboração do ETP e a necessidade de que os procedimentos de aquisição sejam definidos nas especificações, criaram a necessidade de **Equipe de Planeamento da Contratação**.

3. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a **Equipe** de

**Planejamento da Contratação** desta Organização Militar no ano de 2023, todos os Cmt SU e Ch Seções/Divisão.

4. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções/Divisão poderão delegar a função de **Equipe de Planejamento da Contratação** aos seus subordinados.

Em consequência:

- A Equipe acima designada, tome conhecimento e cumpra o que prescreve Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - SEGES;

- Os chefes diretos dos militares designados deverão observar Instrução Normativa nº 40, 22 de maio de 2020 - SEGES e orientar seus militares;

- A elaboração dos ETP por meio do sistema será facultativa, podendo a equipe optar pelo uso do ETP físico ou digital conforme DIEx nº 1795-S1/10ICFEX - CIRCULAR, 11 de agosto de 2020;

(Nota nº 57264, de 13 de março de 2023, da(o) SALC)

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

### 4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### 1. JUSTIÇA

Sem Alteração

#### 2. DISCIPLINA

Sem Alteração

**MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel**  
Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

- do 4º B Com (Recife-PE), o Cel COM (0204718142) RONALDO ANDRÉ FURTADO;  
 - do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Cel COM (0204716740) GIANCARLO NIEDERMEIER BELMONTE;  
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0111021044) MARCELO MERON DE CERQUEIRA;  
 - do CIGE (Brasília-DF), o Cel COM (0204739841) VALDECIR GREGORY;  
 - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Eit (0130776248) DANIEL PETERSON CARVALHO DE MELO;  
 - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM (0187702436) ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR;  
 - do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0113969349) RICARDO LUIZ BARBOSA;  
 - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QMB (0204728349) NELSON MENDONÇA JUNIOR;  
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV (0203928445) NILO SARPA ADEODATO;  
 - do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0204732648) WAGNER SOARES DE AGUIAR;  
 - do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0111572244) FRANCISCO ANDRADE MACIEL JUNIOR;  
 - do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0111578746) VINICIUS MAIA CEIA;  
 - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113971642) ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA;  
 - do B DOPMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT (0111544540) EUDSON BEZERRIL DE MELO SOARES;  
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0113999148) NOÉ BISPO DA SILVA;  
 - do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Cel SV INT (0204736847) CRISTIANO ANDRADE ROCHA;  
 - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0111543948) EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;  
 - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111572541) GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO;  
 - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Cel SV INT (0204724645) RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARROS;  
 - do 7º D Sup (Recife-PE), o Cel SV INT (0204746747) VINICIUS DE MORAES CUNHA;  
 - do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0521426841) ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESHIN;  
 - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0204738942) PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA;  
 - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0203896345) ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY;  
 - do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;  
 - do 16º Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel SV INT (0114832942) LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS;  
 - do 17º Ba Log (Porto Velho-RO), o Cel QMB (0724666441) ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA;  
 - do 1º B Log Si (Boa Vista-RR), o Cel INF (0204720940) HERBERT DE SOUZA LEMOS;  
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Cel QMB (0204715544) VANDERSON GIACOMINI SAVIOLI;  
 - do 3º B Log (Bagé-RS), o Cel CAV (0203295845) SERGIO WILSON DOS SANTOS;  
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0520589540) RONY CHRISTIAN NETZKE;  
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV (0203907845) FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;  
 - do 10º B Log (Alegrete-RS), o Cel QMB (0111559241) WILSON ANDRE BARREIROS RIBEIRO;  
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB (0204725949) CRISTIANO MAURI DA SILVA;  
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB (0113979744) VINICIUS JOSE NEGRINI SOARES;  
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113974943) FÚLVIO AUGUSTO NASCIMENTO;  
 - do 23º B Log Si (Marabá-PA), o Cel QMB (0204723449) LEONARDO TOLEDO DE MELO RAMOS;  
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111560645) ANTÔNIO CLÁUDIO DE SÁ MOREIRA;  
 - do 27º B Log L (Curitiba-PR), o Cel QMB (0204720049) DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JUNIOR;  
 - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF (0204741342) FABIO GLADZIK;  
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Cel CAV (0204733042) ALLAN CAMILO RODRIGUES;  
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0113978944) RICARDO DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA;  
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0113971444) ANDERSON EUFRÁSIO DE OLIVEIRA;  
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF (0590609533) ANDRÉ LUIZ GRENTESKI;  
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113981245) ANDERSON SILVEIRA LAGO;  
 - do Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113979843) VINÍCIUS LACERDA VASQUEZ;  
 - do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547144) NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO;  
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0114576143) ALDÉLIO BUENO CALDEIRA;  
 - da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0195332838) VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS;  
 - da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0204752646) EDSON AITA;  
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel CAV (0113991145) ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO;  
 - do BiBileX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0203905344) EDUARDO BISERRA ROCHA;  
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0186614137) SADY GUILHERME SCHMIDT JUNIOR;  
 - do BCSV/AMAN (Resende-RJ), o Cel INF (0203410840) ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;  
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS;  
 - do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer (0203690847) ELIEZER MELLO DE SOUZA;  
 - do Pa R Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Cel QMB (0111575247) LUIZ FERNANDO GOUVEIA;  
 - da CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC (0204751341) RUI CUNHA MACEDO JÚNIOR;  
 - da CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;  
 - da CRO / 7º RM (Recife-PE), o Cel QEM FC (0112836648) BRUNO BEZERRA DE MELO;  
 - da CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), o Cel QEM FC (0114576341) ANA MARIA ABREU JORGE TEIXEIRA;  
 - da CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0115407546) MARCELO AUGUSTO DE MELLO;  
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858426034) LUCIANO DA SILVA MELLO;  
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0111021846) MARCIO WAKAI;  
 - da B Adm Ap/CMF (Brasília-DF), o Cel COM (0204752745) ERNESTO PASTL NETO;  
 - da B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111050449) PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO;  
 - da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0195389234) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;  
 - da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0111030045) JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS;  
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0858351836) EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA;  
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel CAV (0111027843) EVALDO FORTUNATO CAMPOS;  
 - da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0200221646) MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO;  
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0858633936) ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;  
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED (0419869649) JOSÉ RICARDO LOPES;  
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED (1154970329) YAMAR EIRAS BAPTISTA;  
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0203684345) ALERRANDRO LEAL FARIAS;

- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0203691548) ERON PACHECO DA SILVA;  
 - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Maj MED (0131595647) FERNANDA FERREIRA FAGUNDES;  
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QCO Enf (0115311136) WALDIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR;  
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), o Ten Cel MED (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;  
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;  
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;  
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (1275608337) JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;  
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0113857742) OCILENE VARGAS PEREIRA;  
 - da Pclin MN (Niterói-RJ), o Cel MED (0195487830) LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR;  
 - da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0332183946) RICIERI LEANDRO BAZZANI;  
 - do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0148276025) ALBERTO MAGNO LOBO COLARES;  
 - da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196119432) RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;  
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0926173949) MARCELO MATTOS MATHIAS PEREIRA;  
 - do CUF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (0111051546) RONALDO DA SILVA PIRES;  
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0114000144) WILSON CAVA;  
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0111047346) JEFERSON MENÉZES DA SILVA.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;  
 - do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;  
 - do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;  
 - do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;  
 - do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;  
 - do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JUNIOR;  
 - do Cmdo Fron RONDONIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;  
 - do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;  
 - do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;  
 - do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;  
 - do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;  
 - do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;  
 - do 20º B/B (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMELIN;  
 - do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;  
 - do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;  
 - do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;  
 - do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;  
 - do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÉDA ALMEIDA PINTO;  
 - do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;  
 - do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;  
 - do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE SOUSA;  
 - do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;  
 - do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDEY;  
 - do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;  
 - do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;  
 - do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;  
 - do 41º BI Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;  
 - do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA;  
 - do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA;  
 - do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES;  
 - do 58º BI Mtz (Araguaças-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;  
 - do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;  
 - do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;  
 - do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ERICO MERCÉS SARAIVA DE AQUINO;  
 - do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;  
 - do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;  
 - do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JUNIOR;  
 - da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;  
 - da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR;  
 - da 2ª Cia Fron (Porto Murinho-MS), o Ten Cel INF (0858607930) DORGIVAL DAS NEVES FRANCO JUNIOR;  
 - da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF (0130549140) VITOR DE PAULA TARGUETA;  
 - do 1º RC Mec (Itaquil-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;  
 - do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;  
 - do 4º RC (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;



- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;  
 - do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÉPPELE;  
 - do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;  
 - do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;  
 - do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;  
 - do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA;  
 - do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;  
 - do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;  
 - do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;  
 - do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;  
 - do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) EDERSON SASSO DA SILVA;  
 - do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS BARBOZA;  
 - do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;  
 - do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;  
 - do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;  
 - do 12º GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;  
 - do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA DAS NEVES;  
 - do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;  
 - do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;  
 - do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;  
 - do 26º GAC (Guaçuapava-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;  
 - do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÉGO;  
 - do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA;  
 - do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHKE;  
 - do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;  
 - da EsACoSAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;  
 - do 2º GAAaE (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;  
 - do 4º GAAaE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;  
 - do 11º GAAaE (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JÉSIUS CAVALCANTI SILVA MENDES;  
 - do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;  
 - do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;  
 - do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;  
 - do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;  
 - do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO;  
 - do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;  
 - do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;  
 - do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;  
 - do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;  
 - do 12º BE Cmb (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCIN;  
 - do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRASIO;  
 - do 1º B Com Ge SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;  
 - do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA NEPOMUCENO DE SOUZA;  
 - do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;  
 - do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO;  
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114802549) DARDANO DO NASCIMENTO MOTA;  
 - do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795448) JOSELITO RODRIGUES DA SILVA;  
 - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK;  
 - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANCA;  
 - do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAVISON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;  
 - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER;  
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;  
 - do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (011549440) RÔMULO NOGUEIRA LUCENA;  
 - do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;  
 - do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO;  
 - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT;  
 - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;  
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS;  
 - do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;  
 - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILO DA SILVA GUERRA;  
 - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;  
 - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;  
 - do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;  
 - do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;  
 - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;  
 - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113962146) ANDRÉ LUIS FRIGATO;  
 - do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (1010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;  
 - da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FÁBIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;  
 - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMIO;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLÁVIO CAULA AMÉRICO DOS REIS;  
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSA;  
 - do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DE FARIAS;  
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTEL;  
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;  
 - do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;  
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;  
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;  
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA JÚNIOR;  
 - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;  
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI MARQUES;  
 - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOU;  
 - do 1º BAC (Goianinha-GO), o Ten Cel ART (0319409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;  
 - do B Ap Op Esp (Goianinha-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;  
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;  
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858622038) ANDERSON ROCHA DA COSTA PEREIRA;  
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA;  
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138241045) MARCO AURÉLIO VASQUES SILVA;  
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;  
 - do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;  
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE;  
 - da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;  
 - da EsEFex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINÍCIUS DE MIRANDA REIS;  
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;  
 - da BIBUEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;  
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO MAGALHÃES;  
 - do BCSV/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986046) LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE;  
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) RUELI LOPES DE PAULA;  
 - do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA;  
 - do Pq R Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JANES FERNANDES DA CUNHA;  
 - da CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRÉ CRUZ TEIXEIRA;  
 - da CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA;  
 - da CRO / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES;  
 - da CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;  
 - da CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;  
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;  
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;  
 - da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;  
 - da B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0111567947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;  
 - da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;  
 - da B Adm Cmnd Op Esp (Goianinha-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;  
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;  
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;  
 - da PM25 (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;  
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;  
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;  
 - do H Ge JUÍZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCINCLUNIA;  
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;  
 - do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;  
 - do H Ge ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;  
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;  
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;  
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;  
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;  
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;  
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRÉ NOGUEIRA DIAS CARNEIRO;  
 - do Pclm MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;  
 - da Pclm MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;  
 - do IBEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUIS MERIANO FIGUEIREDO;  
 - da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;  
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;  
 - do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;  
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e  
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



### APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o mandamento legal consubstanciado no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2020, e demais normas pertinentes, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Eletrônico nº 09/2023-1º BEC, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, tipo MENOR PREÇO, por ITEM.**

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



### APROVAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Considerando o mandamento legal consubstanciado no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2020, e demais normas pertinentes, **APROVO O ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES** do Pregão Eletrônico nº 09/2023-1º BEC, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, tipo MENOR PREÇO, por ITEM.**

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.012879/2022-00 – SALC 1º BEC  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023 - 1º BEC

1. Com amparo no inciso V, art. 8º do Decreto nº 10.024/19, AUTORIZO o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente à elaboração de registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, tipo MENOR PREÇO, por ITEM.**
2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.
3. Para fins do inciso V, art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuirão dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.012879/2022-00 – SALC 1º BEC  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023 - 1º BEC

**AUTORIZO** em observância ao disposto no **Artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, a despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa o registro de preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB**, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, tipo **MENOR PREÇO**, por ITEM.

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.012879/2022-00 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023 - 1º BEC

Declaro em conformidade com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa registro de preços objetivando eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB**, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, tipo MENOR PREÇO, por ITEM.

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



## JUSTIFICATIVA DA NOMEAÇÃO CONJUNTA DE PREGOEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.012879/2022-00 – SALC 1º BEC  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023 - 1º BEC

### **1. Nomeação Conjunta de Pregoeiros:**

As Organizações Militares – OM possuem características próprias que as distinguem de outros órgãos governamentais, a exemplo da movimentação periódica ex-officio por necessidade do serviço dos militares. Isto acarreta a constante mudança dos quadros técnicos de qualquer OM. Além do mais o 1º Batalhão de Engenharia de Construção – 1º BEC – também possui peculiaridade singular, a saber, os Destacamentos, Fiscalização da Operação Pipa, emprego das Forças Armadas (FA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) no Rio Grande do Norte e outros Estados da Federação, que muitas vezes são determinados pelas circunstâncias do ambiente macro-político, econômico, etc. Todas estas incertezas não é uma exclusividade desta OM, mas que aqui se sobressaem atrasa e atrapalha o planejamento do gestor, sobretudo dos gestores militares.

No caso específico da nomeação de um pregoeiro, poderia ocorrer de um militar “X” estivesse escalado para operar um pregão e fosse transferido ou designado para alguma missão fora da sede. Enfim estas constantes mudanças de

pregoeiros levou este Comando a optar pela nomeação conjunta, de forma a evitar uma solução de continuidade.

Ademais, o Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, respeitadas interpretações diversas, não deixa claro sobre a nomeação dos pregoeiros, vejamos:

“[...] IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares [...]”.  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2023.

## **2. Conclusão:**

Desta forma, se mostra perfeitamente possível, e eficiente a nomeação conjunta de pregoeiros. Não devemos olvidar o dispêndio de homem-hora para nomear a cada licitação um novo pregoeiro, para se elaborar diversas publicações em Boletim Interno, etc; até porque as transferências constantes de militares desta OM que se enquadra com Localidade Especial, conforme as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), atrapalharia sobremaneira a designação de pregoeiro específico:



"[...] Art. 21. O tempo mínimo de permanência em Gu Esp, computado continuamente, para efeito de movimentação, é de 24 (vinte e quatro) meses.[...]"  
<[http://portal.dcem.dgp.eb.mil.br/documentos/legislacao/Movimentacao\\_Pra\\_Of/IR\\_30-31.pdf](http://portal.dcem.dgp.eb.mil.br/documentos/legislacao/Movimentacao_Pra_Of/IR_30-31.pdf)>.

Portanto, a nomeação conjunta de pregoeiros visa cumprir o princípio da eficiência e evitar solução de continuidade, de forma a não se suspender nenhum processo licitatório – pregão eletrônico – devido a transferência de militar para outra OM, da Sede deste aquartelamento para algum Destacamento, ou para outra “missão” - atribuição específica de militares.

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO  
DA INTENÇÃO DE REGISTROS DE PREÇOS (IRP)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.012879/2022-00 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023 - 1º BEC

**1. Da Intenção de Registro de Preços:**

1.1. Amparado no § 1º do artigo 4º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 no item 2 desta justificativa esta Organização Militar (OM) opta por não divulgar a intenção de registro de preços, tendo em vista a urgência e peculiaridade desta OM,

**2. Fases da Intenção de Registro de Preços:**

2.1. Desta forma, a abertura da **Intenção de Registro de Preços – IRP**, referente ao Pregão Eletrônico e Processo Administrativo supramencionado, atrasaria ainda mais a abertura da licitação em análise, conforme cronograma de uma IRP detalhado a seguir:

FASES DE UMA IRP	NOME DA FASE	Nº DE DIAS
1ª	Criação e divulgação das IRPS (Lançamento de itens)	3 (três) dias <sup>(1)</sup>
2ª	Manifestação de Interesse (Inserção dos quantitativos)	8 (oito) dias <sup>(3)</sup>
3ª	Análise dos quantitativos	2 (dois) dias <sup>(3)</sup>
4ª	Confirmar participação	1 (um) dias <sup>(3)</sup>
5ª	Verificar adesões e transferir IRP	1 (um) dias <sup>(2)</sup>
<b>TOTAL DE DIAS</b>		<b>15 (quinze) dias</b>

(1) Este número pode variar, pois dependerá da quantidade de itens da licitação; uma vez que a migração do SIASG para plataforma do Comprasnet na Web deixou o sistema com a latência muito alta – oscilando, ora está on-line ora off-line. Para se ter uma ideia no lançamento de 100 (cem) itens

# EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023 - 1º BEC (Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) 1º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Tonheca Dantas, Nr 463, Bairro Penedo, Caicó/RN, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

*Critério de Julgamento: menor preço/menor desconto por item/por grupo/global*

### 1 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### (SUPRESSÃO) ou

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~



**OU**

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

*2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços*

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2.** *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

**4.1.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa.~~ **(SUPRESSÃO)**

- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



## 7 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/grupo-*

### **(SUPRESSÃO)**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).*

### **(SUPRESSÃO)**

*7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

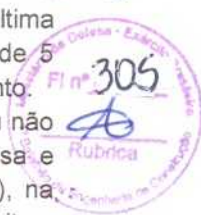
~~7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.~~

~~7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.~~

OU



7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



~~8.4.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

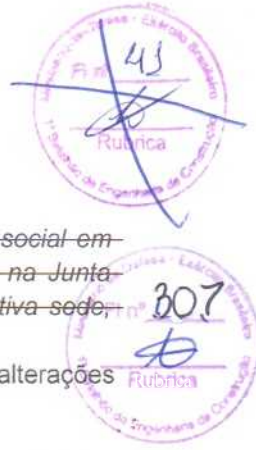
9.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



~~9.12.8.1. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.~~

9.12.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 9.13. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 1.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.6. ~~prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;~~
- 1.1.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.1.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

## 2 Qualificação Econômico-Financeira

- 1.2.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 1.2.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 1.2.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
  - 1.2.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 1.2.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



~~ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~1.2.12. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

### **(SUPRESSÃO)**

~~3 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~1.2.13. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~1.2.14. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~1.2.15. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

~~1.2.16. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [ com o acréscimo de .....%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~1.2.16.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~

~~1.2.17. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

~~1.2.18. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~1.2.19. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

~~1.2.20. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

~~4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.~~

~~5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.~~

~~1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.~~

~~1.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por~~



- 1.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 1.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 2. DOS RECURSOS

- 1.15. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 1.16. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 1.16.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 1.16.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 1.16.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 3. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.19. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 1.19.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 1.19.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 1.20. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 1.20.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 1.20.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



- 6 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
  - 2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8 O *Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
  - 1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;*
  - 2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;*
  - 3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.*
- 9 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - 1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 11 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 12 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL



- 1.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 1.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 1.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 1.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
- 1.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*
- 1.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a*



- 1.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.23. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, **Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, Caicó-RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira**, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 1.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.25. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.25.1. ~~Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar~~
- 1.25.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 1.25.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 1.25.3. ANEXO III – (...)

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



## ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023-1º BEC  
(COMPRAS)  
(Processo Administrativo n.º 64039.012879/2022-00)

### 1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão-betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. ~~(SUPRESSÃO) Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

1.1.2. (INCLUSÃO) O Item da tabela abaixo terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	REQ MIN.	REQ MÁX.	PREÇO DE REF. (R\$)	TOTAL
1	Fornecimento de concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira para execução de serviços de drenagem rodoviária, atendendo as especificações contidas na ABNT NBR 7212/2021. O local de usinagem máximo permitido para composição de custo deverá estar situado dentro de um raio de 20km.	22896	m <sup>3</sup>	8	2.000	R\$ 395,00	R\$ 790.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO							R\$ 790.000,00

anexos, bem como no Termo de Referência, não carecendo de especificações não usuais de mercado, conforme o que determina o art. 1º § Único da Lei nº. 10.520/2002.



## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos combustíveis, desta forma ambas evitam e se resguardam quanto a possíveis impactos ambientais.

### 5.2.

Aquisição:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

### 5.3. Contratação de Serviço:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias úteis**, dias, contados do(a) **recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada**, em remessa **parcelada, de acordo com a necessidade da contratante**, no seguinte endereço:

6.1.1. **(INCLUSÃO) A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Pôr do Sol S/N, Praia do Jacaré, CEP: 58105-000, Cabedelo – PB.**

### 6.1.2.

6.2. **(SUPRESSÃO) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.**

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) **fiscal do contrato, chefe do depósito ou gestor da nota de empenho**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 1.1.1.1. ~~(SUPRESSÃO) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~
- 8.1.2. **(INCLUSÃO) O Concreto Dosado (fck = 15 Mpa) deverá ser transportado em veículos apropriados e seguindo as normas de segurança dos agentes responsáveis pelo controle e fiscalização.**
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1. ~~(SUPRESSÃO) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.~~

- 9.1. Se for o caso, consultar as orientações no próprio modelo da AGU.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) ou considerado de alta complexidade** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.1.2. **(INCLUSÃO) O recebimento de material de valor igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) poderá ser confiado ao Encarregado do Setor de Material da Organização Militar ou a uma comissão, nos mesmos termos do item anterior.**

- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

- 13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 14.1.1. **(INCLUSÃO) Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, está Organização Militar não opta por garantia de execução.**

#### 15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. **O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, igual ao prazo de validade do material.**
- 15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 15.3. **O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.**

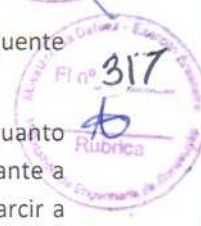
#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. **Multa moratória** de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- 16.2.3. **Multa compensatória** de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 16.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- 16.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 16.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.4.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **notas fiscais**.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.2. (INCLUSÃO) Declarar na proposta as características do item e seus critérios de entrega e recebimento.

17.3.3. O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário, desde que menor ou igual ao preço de referência.

17.3.4. O critério de julgamento da proposta, será o menor preço global.

17.3.5. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 790.000,00.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO  
Chefe da 4ª Seção

# ANEXO II

## MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023 - 1º BEC  
(Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º .....



O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº **64039.012879/2022-00**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 09/2023-1º BEC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				

3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**SUPRESSÃO**

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. ~~O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....~~

3.2. ~~São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

Item nº	Órgãos Participantes

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU

**SUPRESSÃO**

4.1. ~~A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.~~

4.1.1. ~~A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização do estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão~~

4.2. ~~Gabará ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.~~

4.3. ~~As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.~~



~~4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao ..... (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.~~

~~4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).~~

~~4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.~~

~~4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.~~

~~4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.~~

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura e divulgação na Gestão de Atas, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

### **SUPRESSÃO**

~~8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:~~

~~8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou~~

~~8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances~~

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



MODELO DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023-1º BEC  
(Processo Administrativo nº 64039.012879/2022-00)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....

A União, Autarquia .... ou Fundação ....., por intermédio do(a) ..... (órgão público – utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **64039.012879/2022-00** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2023-1º BEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Empresa objetivando o Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....):

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

~~7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

8.3. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 ..... (início e conclusão)

8.3.2 ..... (início e conclusão)

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

~~10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.~~

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



Nome: **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS - 2º Ten**

Cargo: Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - 1º BEC

NUP: **64039.012879/2022-00 - 1º BEC**

**CERTIFICO** que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da AGU-DF no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br> e que conferi que se tratam dos modelos mais atualizados ali disponíveis, tendo rubricado as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado.

**DECLARO** que os trechos incluídos em **negrito e sublinhado** na minuta de:

**Edital, Termo de Referência, Ata e Contrato**, foram incluídos pelos motivos a seguir expostos:

Os trechos que foram incluídos na minuta indicada se devem em virtude da especificidade do objeto e a conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange aos critérios técnicos estabelecidos pela contratação desejada.

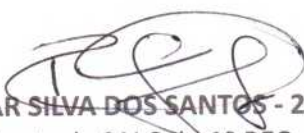
**DECLARO** que os trechos excluídos em **tachados** na minuta de:

**Edital, Termo de Referência, Ata e Contrato**, foram excluídos pelos motivos a seguir expostos:

Os trechos que foram excluídos das minutas indicadas se devem em virtude da especificidade do objeto e a conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange aos critérios técnicos estabelecidos pela contratação desejada.

**DECLARO**, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
**LINDOMAR SILVA DOS SANTOS - 2º Ten**  
Adjunto da SALC do 1º BEC



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -  
CNMLC/DECOR/CGU

~~Fl. nº 60~~  
Rubrica

Fl. nº 325  
Rubrica

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

**Notas Explicativas**

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)</b>
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? <sup>1</sup>	Sim	267
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	268
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? <sup>2</sup>	Sim	-
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da	Sim	272-273



da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? <sup>13</sup>		
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	324
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	330

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? <sup>14</sup>	Sim	313
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? <sup>15</sup>	Sim	313
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? <sup>16</sup>	Sim	298-299
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? <sup>17</sup>	Não se aplica	-
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? <sup>18</sup>	Não se aplica	-
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? <sup>19</sup>	Não se aplica	-
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? <sup>20</sup>	Sim	295
17. Há minuta de edital? <sup>21</sup>	Sim	301-312
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	324
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	330
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? <sup>22 23</sup>	Sim	321-323
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? <sup>24</sup>	Não se aplica	-
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? <sup>25</sup>	Sim	324

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida
---	--------------------------------	--

		a exigência (doc. / fls. / SEI )
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Sim	300 -
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? <sup>26</sup>	Não	300
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? <sup>27</sup>	Sim	300
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Sim	300
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? <sup>28</sup>	Não se aplica	-
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? <sup>29</sup>	Não se aplica	-
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? <sup>30</sup>	Não se aplica	-
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	329
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	331
25. O Edital permite a adesão a não participantes? <sup>31</sup>	Não	
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? <sup>32</sup>	Sim	301-312
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Sim	301-312
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	309
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? <sup>33</sup>	Não se aplica	-

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO<sup>34</sup></b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do	Não se aplica	-

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro  
El nº 62  
Rubrica

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro  
El nº 327  
Rubrica

fundamento legal utilizado? <sup>35</sup>		
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	-
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Não se aplica	-
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? <sup>36</sup>	Não se aplica	-
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) <sup>37</sup>	Não se aplica	-
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? <sup>38</sup>	Não se aplica	-

seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. *obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.*

34 OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

35 OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

36 OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

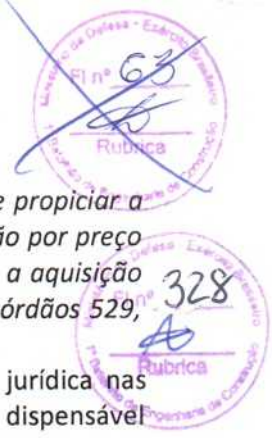
d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

37 OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

38 OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



CERTIDÃO

NUP: 64039.012879/2022-00

**ASSUNTO:** TRANSFORMAÇÃO NO SISTEMA SAPIENS DE SUPORTE FÍSICO/HÍBRIDO PARA SUPORTE ELETRÔNICO EM PROCESSO OU DOCUMENTO AVULSO.



Certifica-se que o Processo Avulso **retromencionado** (Pregão Eletrônico SRP 09/2023 – 1º BEC) a tramitar no **Sistema AGU de Inteligência Jurídica** (SAPIENS) foi digitalizado integralmente da folha nº 01 até a folha nº \_\_\_\_\_, cujo componente digital foi devidamente inserido no sistema.

Assim, certifica-se que o referido Processo Avulso foi transformado do suporte físico para o eletrônico e que a integridade do **documento digitalizado** foi **devidamente conferida de acordo com o físico**, conforme disposto no art. 12, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Certifica-se, ainda que o Processo/Documento Avulso trata-se de:

- Documento original;
- Cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada administrativamente
- Cópia simples.

Caicó-RN, 15 de março de 2023.

  
**LINDOMAR SILVA DOS SANTOS - 2º Ten**  
Adjunto da SALC do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



Ofício nº 004/2023-SALC/1º BEC  
NUP: 64039.012822/2022-01

Caicó/RN, 24 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
**ANTÔNIO LOPES MUNIZ**

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte  
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte  
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol  
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Reencaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação, com a inclusão de data limite e com apêndices que estavam faltando no termo de referência:

<b>URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA?</b> ( X ) NÃO ( ) SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias, com justificativa do pedido.) <u>JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:</u>	<b>TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: N/A</b> <b>TIPO DO ADITIVO: N/A</b> <b>DATA LIMITE: N/A</b> <b>FLS: N/A</b>
<b>E-mail:</b> analisejuridica.1bec@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3421-1441
<b>NUP:</b> 64039.012879/2022-00	<b>Nº de volumes:</b> 1
<b>Valor:</b> R\$ 790.000,00	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico SRP 09/2023
<b>Prazo:</b> Urgente	<b>Sigla do Órgão:</b> 1ºBEC
<b>Atalho de acesso ao processo no SEI:</b> Esta organização militar ainda não aderiu ao SEI.	
<b>MODELOS DA AGU</b>	
<b>EDITAL E ANEXO:</b> Foram adotados? ( X ) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados Atualização: Fevereiro/2022	





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES  
NÚCLEO JURÍDICO

**PARECER n. 05290/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

NUP: 64039.012879/2022-00

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Único Item. Licitação com ampla competitividade. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. **DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo oriundo do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC, que tem por objeto o registro de preços para o **Fornecimento de Concreto dosado em central dosadora, com resistência característica fck = 15 Mpa, transportado em caminhão betoneira, com finalidade de executar os serviços de drenagem superficial**, para atender a necessidade da obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-230/PB, de responsabilidade do 1º BEC, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes:

- a) DIEx Requisitório nº 72-S/4-1º BEC (fls. 02/03)
- b) Autorização do Ordenador de Despesas (fl. 03)
- c) Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/05)
- d) Estudo Técnico Preliminar (fls. 06/09)
- e) Pesquisa de Preços (fls. 10/12)
- f) Mapa de Preços (fl. 13)
- g) Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 14/15)
- h) Aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares (fl. 16)
- i) Aprovação do Termo de Referência (fl. 17)
- j) Autorização Para Abertura do Processo Licitatório (fl. 18)
- k) Autorização da Despesa (fl. 19)
- l) Declaração de Responsabilidade Fiscal (fl. 20)
- m) Justificativa da Nomeação Conjunta de Pregoeiros (fls. 21/23)
- n) Justificativa da Dispensa de Divulgação da Intenção de Registro de Preços (fls. 24/25)
- o) Plano Anual de Contratações (fls. 27/37)
- p) Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl. 34)
- q) Termo de Execução Descentralizada de Crédito (fls. 40/49)



cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

### 2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

15. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

### 2.4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

17. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que “Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos”, sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

18. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site



para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

28. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

29. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

30. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

31. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

32. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

33. Contudo, em detido exame ao ETP, constatamos que os tópicos 9 (Justificativa para o parcelamento ou não da solução) e 14 (Possíveis impactos ambientais) apresentam textos que não guardam relação com o objeto da contratação, inclusive fazendo menção a contratação de serviços.

34. Desse modo, há necessidade de proceder-se à regularização do ETP, de modo a corrigir os vícios apontados no parágrafo precedente.

#### **Referência a normativos que disciplinam a contratação**

35. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

36. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

37. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

#### **Estimativa das Quantidades**

38. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

39. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

40. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.



I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública **OU** representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

46. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

47. Na hipótese em análise, o órgão optou por **NÃO** adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

48. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos, o que foi identificado através da manifestação constante no subitem 15.1 do Termo de Referência: "O estabelecimento da cota de até 25% para contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), nos termos do Art. 48. II da LC nº 123/2006 (atualizada pela LC nº 147/2014), não será aplicado ao presente processo licitatório, haja vista que as distribuidoras que fornecem insumos asfálticos não se enquadram nesse tipo de natureza jurídica, não havendo, desta forma, um número mínimo de três ME, EPP ou COOP. de acordo com o que prescreve o Art. 49. inciso II da LC nº 123/2006".

## 2.10 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

49. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

50. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

51. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

52. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

53. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

## 2.12 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

64. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

65. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

66. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

67. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

68. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

69. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

70. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

71. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

83. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

#### **Autorização para abertura da licitação**

84. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (fl. 18).

#### **Termo de referência com a aprovação da autoridade competente**

85. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

86. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo (fl. 17).

#### **Pesquisa de Preço**

87. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

88. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

89. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

90. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:



de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

97. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

98. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

99. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços direta com 3 (três) fornecedores, conforme indicado no Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 14/15): Polimix Concreto, Massa Fort Concreto e Concrete.

#### **Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável**

100. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."



### **Intenção de Registro de Preços**

115. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.
116. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.
117. Tem-se que foi acostada aos autos a **Justificativa da Dispensa de Divulgação da Intenção de Registro de Preços** (fls. 24/25).

### **Minuta do Edital e Anexos**

118. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.
119. Nesse aspecto, **não existe nenhuma ressalva a se fazer**, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

## **3. ANÁLISE DAS MINUTAS**

### **Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos**

120. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

121. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.
122. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.
123. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

### **3.1 Termo de Referência**

124. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.



138. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

139. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo (fls. 62/84).

140. Inicialmente, ressalta-se a necessidade de revisão da numeração dos itens da Minuta de Edital (a partir do subitem 9.13).

141. Para além, verifica-se que o subitem 1.3 indica que o critério de Julgamento adotado será o **menor preço do item/maior desconto**. Contudo, tem-se que deveria fazer referência apenas ao critério de julgamento "**menor preço do item**".

142. Verifica-se também que o subitem 4.1.2 indica que "*A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*". **Contudo, a presente licitação será destinada à ampla concorrência, flagrante contradição que precisa ser corrigida.**

143. Nesse diapasão, tem-se que os subitens 4.3.1.1, 1.1.8 (numeração equivocada) e 1.2.2.1 (numeração equivocada) não se aplicam a presente licitação, tendo em vista a **inexistência de itens exclusivos para ME/EPP**, impossibilidade de subcontratação e a inexistência de itens para pronta entrega, respectivamente.

144. Ademais, **o edital não indicou os requisitos de habilitação técnica**. Embora entendamos que os requisitos de habilitação são de exigência relativa, de acordo com a sua função de indiciários à garantia de cumprimento das obrigações contratuais, sugerimos que o órgão avalie se, realmente, a supressão de qualquer requisito de habilitação técnica não ampliará o risco de contratação de um fornecedor despreparado para o fornecimento pretendido.

145. Reiteramos que o órgão pode avaliar que a supressão das referidas exigências pode ser não apenas válida, mas até recomendável, diante da ausência de complexidade ou riscos na contratação. Nesse caso, a supressão pode ser mantida, desde que **justificadamente**.

146. Por fim, tem-se que o item 6 (numeração equivocada), indica que "**Não haverá exigência de garantia contratual dos bens**", contrariando o disposto no item 15 do Termo de Referência.

### 3.3 Da Ata de Registro de Preços

147. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

148. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos (fls. 95/99).

149. De qualquer forma, cabe ressaltar que a minuta da Ata de Registro de Preços (Cabeçalho, subitem 1.1 e quadro do subitem 2.1) faz menção a "**Prestação de Serviços**", ao passo que o objeto consiste em "**fornecimento de Concreto dosado**".

150. Outrossim, tem-se que o subitem 6.8 faz menção aos subitens **5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4**, quando deveria indicar os subitens **6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4**.

151. Recomenda-se, portanto, que sejam **corrigidas tais inconsistências** na minuta da Ata de Registro de Preços.

### 3.4 Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

152. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação.

153. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando **desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo** (fls. 100/104).

154. De qualquer forma, verifica-se que a minuta de Contrato (Cabeçalho e subitens 1.1, 1.3, 3.3, 8 e 13.1) faz menção a "**Prestação de Serviços**", ao passo que o objeto consiste em "**fornecimento de Concreto dosado**", caracterizado, até pela distribuição a esta E-CJU, como uma aquisição. Recomenda-se, portanto, que sejam corrigidas tais inconsistências.

## 4. CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.012879/2022-00- 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023- SALC 1º BEC

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA FCK = 15 MPA, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO-BETONEIRA, COM FINALIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA BR-230/PB**

**TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROCESSO**

Por ordem do Senhor Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção foram adotadas as seguintes providências referentes às orientações contidas no **PARECER n. 05290/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, de 06 de novembro de 2022.

Caicó-RN, 06 de novembro de 2022.

  
**LINDOMAR SILVA DOS SANTOS – 2º Ten**  
Adjunto da SALC do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
 (1º BRv/ 1995)  
 BATALHÃO SERIDÓ

**MAPA DE RISCOS**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO DOSADO EM CENTRAL DOSADORA

**FASE DE ANÁLISE**

- (X) Seleção do Fornecedor  
 ( ) Planejamento e Gestão de Contrato

<b>RISCO 01:</b> Proposta vencedora do item previsto acima do preço de referência			
<b>Probabilidade</b>	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
<b>Dano</b>			
Cancelamento do item, de acordo com as orientações da 10ª CGCFEx			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Realização de ampla pesquisa de preços com a finalidade de definir o preço de referência de cada item coerente com os preços praticados no mercado.		Chefe da 4ª Seção	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Negociação com a empresa vencedora para adequação do valor da proposta dentro do limite do preço de referência.		Pregoeiro	

<b>RISCO 02:</b> Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnações ou recursos.			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>Dano</b>			
Atraso no processo de aquisição.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Elaborar o T.R de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do objeto pretendido.		Setor Requisitante	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Analisar o termo de referência, a fim de identificar pontos que possam ser questionados.		Equipe de Planejamento	

<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Dano</b>			
responsabilização direta da Administração			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Incluir na cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições		Fiscal de contrato	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Solicitar imediatamente à constatação a designação formal do preposto		Fiscal de contrato	

<b>RISCO 07: Execução em desacordo com o contrato</b>			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( ) Média	( x ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	( x ) Alta
<b>Dano</b>			
Prejuízo ao erário, responsabilização solidária da Administração			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Verificar o bom andamento da execução do contrato		Fiscal de contrato	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Não pagamento à empresa		Fiscal de contrato	

<b>RISCO 08: prorrogação não vantajosa do contrato</b>			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Dano</b>			
Prejuízo ao erário			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato		Fiscal de contrato/ Requisitante	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Abertura de novo processo licitatório e Negociação junto a contratada, preços mais vantajosos		Fiscal de contrato/ Requisitante	

<b>RISCO 09: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha</b>			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta



Dano	
responsabilização subsidiária	
Ação Preventiva	Responsável
Certifica-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.	Financeiro
Ação de Contingência	Responsável
Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos	Financeiro

RISCO 13: rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa			
Probabilidade	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	( x ) Alta
Dano			
Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos			
Ação Preventiva	Responsável		
Estabelecer mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar	Requisitante/ Assessoria Jurídica		
Ação de Contingência	Responsável		
Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada	Requisitante/ Assessoria Jurídica		

RISCO 14: não observar se requisitos do contrato forma plenamente atendidos			
Probabilidade	( ) Baixa	( ) Média	( x ) Alta
Impacto	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Dano			
prejuízo ao erário			
Ação Preventiva	Responsável		
Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos	Fiscal de Contrato e Financeiro		
Ação de Contingência	Responsável		
Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência, comunicar a segurados do inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento	Fiscal de Contrato e Financeiro		

*no imp*  
*FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap*

*2-ten*  
Chefe da 4ª Seção  
*LINDOMAR*  
*Adj S/4*